



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DA AMAZÔNIA S/A, A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (UFPA) E A FUNDAÇÃO AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA (FADESP).

Por este instrumento particular de Contrato, em que são partes, de um lado o **BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**, sociedade de economia mista, vinculado ao Governo Federal, com sede em Belém (PA), situado na Avenida Presidente Vargas, nº 800, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.902.979/0001-44, representado neste ato por sua Gerente Executiva da Gerência de Contratações e Gestão Administrativa de Contratos - GECOG, Sra. **BRUNA ELINE DA SILVA CAVALCANTE**, brasileira, solteira, bancária, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, situada na Avenida Augusto Correa, nº 01, Cidade universitária Prof. José da Silveira Netto, Bairro do Guamá, cidade de Belém, inscrita no CNPJ sob o nº 34.621.748/0001-23, representada por seu Reitor, Sr. **GILMAR PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, doravante denominada **CONTRATADA**, e a **FUNDAÇÃO AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP**, com sede na Avenida Augusto Correa, nº 01, Cidade universitária Prof. José da Silveira Netto, CEP 66.075-900 - Bairro do Guamá, cidade de Belém, inscrita no CNPJ 05.572.870/0001-59, representada por seu Diretor Executivo **ROBERTO FERRAZ BARRETO**, brasileiros, solteiro, designada neste ato como **INTERVENIENTE**; por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento, por Dispensa de Licitação, fundamentado no Parecer GECOG-COCOM nº 2024/303, de decisão do Comitê de Administração da GECOG do **CONTRATANTE**, datado de 13/12/2024, com o artigo 184 da Lei nº 14.133/21, Lei nº 8.958/94, regulamentada pelo Decreto 7.203/2010, Decreto 8.421/2014, e demais disposições legais pertinentes e mediante cláusulas e condições seguinte.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto a prestação do SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA, OBJETIVO DE REVISAR, ATUALIZAR E CALIBRAR A METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO DE LD-FTP DO BANCO DA AMAZÔNIA, COM INSERÇÃO DE SUSTENTAÇÃO MATEMÁTICA, COM PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA, PARA IMPRIMIR MAIOR ACURÁCIA AO CÁLCULO DE SCORE DE RISCOS DE LD-FTP, ATUALIZAÇÃO DO MODELO DE MENSURAÇÃO DE RISCO DE LD-FTP, ELABORAÇÃO DE ROTINAS PARA AUTOMAÇÃO DO PROCESSO DE LIMPEZA DAS BASES DE DADOS, ACOMPANHAMENTO DE IMPLANTAÇÃO E CURSO DE CAPACITAÇÃO, COM REPASSE DE CONHECIMENTO DE PROJETO DE REFORMULAÇÃO DE METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCOS DO BANCO DA AMAZÔNIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 14/02/2025, fica fazendo parte deste contrato como se nele estivesse transcrito.

DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O serviço de consultoria poderá ser desenvolvido, conforme melhor adequação para o alcance dos resultados esperados, presencialmente, na sede do Banco da Amazônia S.A, ou mediante meios tecnológicos de comunicação e compartilhamento de dados e informações à distância.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COORDENAÇÃO TÉCNICA

A coordenação técnica das atividades, objeto deste Contrato, ficará sob a responsabilidade do **PROF. DR. RICARDO BRUNO NASCIMENTO DOS SANTOS**, nomeado pela portaria Nº 596/2025, professor Associado 1 da Universidade Federal do Pará – UFPA, vice coordenador do Programa de Pós-Graduação em Economia Aplicada da UFPA e orientador Regional e Urbano na Amazônia da UNIFESSPA.



O PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelos serviços contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$190.000,00** (cento e noventa mil reais), conforme a Proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O preço indicado no *Caput* desta CLÁUSULA inclui todos os tributos e demais encargos que incidam sobre a contratação.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento relativo aos serviços objeto desta contratação será realizado pelo **CONTRATANTE** em função das entregas, conforme descrito no *Cronograma de Pagamento X Entregáveis*, anexo III deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado pelo **CONTRATANTE** através de crédito em conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA** e será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pelos fiscais do contrato. O termo de recebimento deve atestar o recebimento do serviço, o cumprimento do disposto nos itens abaixo, além de expressamente autorizar a emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Notas Fiscais emitidas após o 25º do mês subsequente a prestação do serviço e/ou entrega do bem não serão aceitas pelo contratante, devendo o contratado emití-las a partir do 1º dia útil do mês seguinte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a **CONTRATADA** opte pelo recebimento do pagamento em conta corrente mantida em outra instituição financeira, será cobrado o valor da tarifa TED correspondente ao da tabela de tarifas e serviços do Banco da Amazônia, sendo que esse valor será de responsabilidade da **CONTRATADA** e deduzida do valor do crédito a ser enviado.

PARÁGRAFO QUINTO - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

PARÁGRAFO OITAVO – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

PARÁGRAFO NONO – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Para fins de liquidação, o fiscal técnico deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;



- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal da união, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação estabelecida na contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada pelo fiscal técnico do contrato a sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

DO ORÇAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Os recursos para dar cobertura a presente contratação estão previstos na rubrica “82.526-3 – SERV. ADMINIST. CONTRAT. INSS PJ.” do orçamento do **CONTRATANTE**.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA – Os preços contratados permanecerão fixos e irrealizáveis até a conclusão do objeto da contratação.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de vigência do Contrato será de 7 (sete) meses, a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência contratual somente poderá ser prorrogada, a pedido da **CONTRATADA** mediante justificativa técnica, por escrito, para avaliação pelo **CONTRATANTE**, solicitando prazo adicional para execução do objeto contratual, não ensejando nenhum acréscimo ao preço acordado.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. O **CONTRATANTE** deverá indicar o responsável pela gestão e fiscalização do Contrato;



- II. O **CONTRATANTE** deverá disponibilizar a **CONTRATADA** as informações e os dados necessários para a execução do objeto da contratação, devendo as partes observarem o sigilo profissional e sigilo bancário, bem como demais protocolos exigidos no âmbito da privacidade e segurança da informação;
- III. Efetuar a transferência dos recursos financeiros, consoante cronograma de “pagamento x entregáveis”, nos prazos estabelecidos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas no contrato e seus Anexos e no Termo de Referência;
- IV. O **CONTRATANTE** deverá permitir, sempre que necessário, acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às dependências, a equipamentos, a softwares e a sistemas de informação do **CONTRATANTE**, relacionados ao objeto do Contrato e necessários à execução dos serviços;
- V. O **CONTRATANTE** deverá comunicar, formalmente, a **CONTRATADA** qualquer falha verificada no cumprimento do Contrato;
- VI. O **CONTRATANTE** deverá fornecer cópia de seus Normativos Internos vigentes que estiverem relacionados à prestação dos serviços;
- VII. Analisar os relatórios de execução técnica alusivos ao objeto da contratação;
- VIII. Acompanhar, controlar e fiscalizar as atividades de execução do objeto da contratação;
- IX. Dar devido suporte à instituição responsável pela execução do objeto da contratação, a fim de evitar a descontinuidade da prestação de serviço;
- X. Responsabilizar-se pelas funções e decisões administrativas correspondentes ao negócio e aos serviços;
- XI. Dar o devido apoio para que a equipe técnica da **CONTRATADA**, envolvida na execução do objeto contratado, possa desempenhar seu trabalho;
- XII. Prover a equipe técnica da **CONTRATADA** com todos os dados próprios da instituição, necessários e indispensáveis para o desenvolvimento, implantação e repasse do conhecimento elaborado pelo serviço de consultoria;
- XIII. Cumprir com os prazos referentes ao fornecimento de informações solicitadas pela equipe técnica da **CONTRATADA**;
- XIV. Indicar a equipe que acompanhará os trabalhos de execução do objeto, junto à **CONTRATADA**.
- XV. Registrar, em relatório, as deficiências ocorridas durante a prestação de serviços, encaminhando cópia à **CONTRATADA**, para imediata correção das irregularidades apontadas.
- XVI. A fiscalização do **CONTRATANTE**, não elimina ou atenua as responsabilidades da **CONTRATADA**.
- XVII. Decidir com o representante da **CONTRATADA** todas as questões que surgirem durante a execução do objeto da contratação.
- XVIII. Recusar qualquer serviço que não se enquadre nas especificações e padrões do **CONTRATANTE**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. Fornecer equipe técnica qualificada para a realização dos serviços e em número suficiente que atenda ao cronograma de entregáveis acordado;
- II. Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas na presente prestação de serviços, consoante disposto na proposta apresentada;
- III. Coordenar, supervisionar e implementar a execução dos serviços previstos na proposta;



- IV. Encaminhar para a INTERVENIENTE (Fundação de Apoio), no prazo de 30 (trinta) dias, após o término da prestação de serviço, Relatório Técnico das atividades desenvolvidas, para a execução do objeto a ser contratado;
- V. Disponibilizar todas as informações solicitadas pelo **CONTRATANTE**, referente à execução do objeto da contratação;
- VI. Guardar sigilo e respeito à confidencialidade das informações técnicas e demais dados fornecidos pelo **CONTRATANTE**, em decorrência da contratação de prestação de serviços, para a materialização do objeto.
- VII. Fornecer os equipamentos e/ou outros materiais necessários para a execução do objeto.
- VIII. Comunicar, em tempo hábil, ao **CONTRATANTE**, nos casos de ocorrências de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução do objeto.
- IX. Desenvolver todas as etapas necessárias, para elaboração do objeto da contratação.
- X. Realizar todas as atividades necessárias, para a entrega efetiva do objeto da contratação.
- XI. Cumprir eventuais deficiências constatadas no objeto da contratação, sem ônus para o **CONTRATANTE**.
- XII. Refazer o objeto da contratação, caso ele venha a ser recusado ou não homologado pelo **CONTRATANTE**, sem ônus para este.
- XIII. Os profissionais indicados, pela contratada e interveniente para a execução do objeto, deverão participar de sua execução, até à conclusão e entrega do objeto ao **CONTRATANTE**, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo **CONTRATANTE**.
- XIV. Manter durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente processo, para a perfeita materialização do objeto.
- XV. Responder, em relação a bolsista(s) envolvidos na execução do objeto, por todos os custos e despesas decorrentes desta contratação.
- XVI. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- XVII. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao fiel cumprimento do objeto da contratação, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias a sua perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

São de responsabilidade exclusiva, da INTERVENIENTE, além de quaisquer outras consignadas neste instrumento ou na legislação pertinente:

- I) Disponibilizar todos os recursos necessários para obter uma fiel execução dos serviços previstos no objeto da contratação, de forma plena e satisfatória, iniciando e prestando os serviços no prazo estipulado, na forma e nas condições pactuadas, em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas nos termos contratuais e na sua proposta.
- II) Qualquer problema que venha a comprometer o bom andamento dos serviços ou o alcance dos níveis mínimos de serviço acordados, deve ser imediatamente comunicado ao **CONTRATANTE**, que colaborará com a **CONTRATADA** na busca da melhor solução.
- III) Notificar ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- IV) Responder pelos danos comprovadamente causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, inclusive de seus empregados, quando



- da execução do objeto contratado. A fiscalização ou o acompanhamento do **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá essa responsabilidade.
- V) Garantir a inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela rede, salvo por ordem judicial, na forma da lei.
 - VI) Garantir a inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial.
 - VII) Garantir o não fornecimento a terceiros de dados do **CONTRATANTE**, inclusive registros de conexão, e de acesso a sistemas de informação de internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei.
 - VIII) Fornecer ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de dados do **CONTRATANTE**, na forma da Lei nº 13.709/2018.
 - IX) Devolver e eliminar de suas bases de dados, após a realização dos serviços, toda e qualquer informação ou documentos porventura encaminhados pelo **CONTRATANTE** para auxiliar na realização dos serviços.
 - X) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade.
 - XI) Assumir a responsabilidade por todos os encargos tributários, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
 - XII) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência.
 - XIII) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado.
 - XIV) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo respectivo objeto contratado, não podendo, em qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas ocorridos na execução do serviço.
 - XV) Prezar pela eficiência na execução dos serviços, evitando qualquer ocorrência de indisponibilidade, por motivo de imperícia e/ou imprudência de execução do objeto contratado
 - XVI) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**.
 - XVII) Aceitar, por parte do **CONTRATANTE**, em todos os aspectos, a fiscalização no cumprimento do objeto contratado.
 - XVIII) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas em instrumento contratual.
 - XIX) Gerenciar as atividades administrativas e financeiras do objeto da contratação.
 - XX) Encaminhar para a apreciação do **CONTRATANTE** papéis de trabalho apresentados pela **CONTRATADA**, sobre o andamento das atividades e cumprimento do objeto da contratação.
 - XXI) Gerenciar as operações financeiras decorrentes do cumprimento do objeto da contratação, tais como: receber do Banco, na conformidade do cronograma de pagamentos X entregáveis, os repasses financeiros destinados a fazer face às despesas decorrentes do desenvolvimento do projeto.
 - XXII) Providenciar abertura de conta bancária específica, para o recebimento do recurso destinado ao objeto da contratação (vide item pagamento X entregáveis da proposta), informando a agência e o número da referida conta.
 - XXIII) Responder, caso venha a ser agregado bolsistas, envolvidos na execução da contratação, por todos os custos e despesas decorrentes da execução do objeto da contratação.
 - XXIV) Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



- resultante da execução do objeto da contratação.
- XXV)** Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao fiel cumprimento do objeto da contratação, onde estão incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto a ser contratado.
- XXVI)** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para materialização do objeto da presente contratação.

DA HABILITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que serão exigidas, apresentando ao **CONTRATANTE**, sempre que a validade dos documentos expirar:

- a) A certidão emitida pela Receita Federal negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais, inclusive as contribuições previdenciárias, e à **dívida ativa da União**;
- b) O certificado de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia;
- c) A certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**).

PARÁGRAFO ÚNICO - A não apresentação dos comprovantes citados acima poderá ensejar, a critério do **CONTRATANTE**, exceto quando os comprovantes estiverem disponíveis no Cadastro Único de Fornecedores (SICAF), a rescisão do contrato a ser assinado, sem que caiba à outra parte qualquer direito de indenização.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente, a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; e
- e) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMERIO - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações do Contrato, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.
- II. Multa de:
 - (i) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério do **CONTRATANTE**, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão contratual.
 - (ii) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida.



- (iii) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- (iv) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo.
- (v) até 1% (um por cento) por dia útil de atraso na implantação dos serviços. A referida multa terá como base o valor global referente ao serviço descumprido;
- (vi) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, a critério da autoridade competente do **CONTRATANTE**, em razão de qualquer descumprimento das demais obrigações contratuais, não previstas nos itens acima.
- (vii) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
4	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
6	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no contrato;	01



PARÁGRAFO SEGUNDO – A Suspensão temporária de celebrar contratos com o **CONTRATANTE** e impedimento de participação em licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O total das multas aplicadas não poderá exceder o montante de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO -. Nenhuma penalidade será aplicada pelo **CONTRATANTE** sem o devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

PARÁGRAFO QUINTO -. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança, facultada a defesa prévia, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

PARÁGRAFO SEXTO – O valor das multas apurado, após o processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Inexistindo pagamento devido ao **CONTRATANTE**, ou sendo este insuficiente, caberá à parte contrária efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data da comunicação de confirmação da multa, em depósito em conta corrente própria em nome do Banco.

PARÁGRAFO QUINTO – As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARÁGRAFO SEXTO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

DA MATRIZ DE RISCO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A Matriz de Riscos consiste no documento que discrimina de forma clara e objetiva os riscos assumidos por cada uma das partes na celebração deste instrumento contratual e está disposto no Anexo IV, deste Contrato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão contratual, independente da interpelação judicial ou extrajudicial:

- I. O atraso na entrega do objeto do contratado, por prazo superior 30 (trinta) dias, contados do prazo estipulado no contrato;
- II. A transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas; e
- III. O descumprimento reiterado de cláusulas, especificações ou prazos contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso injustificado no início do serviço;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO QUARTO – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

PARÁGRAFO QUINTO – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

PARÁGRAFO SEXTO – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato ou previamente informada ao **CONTRATANTE** e com sua anuência para o melhor cumprimento dos termos do contrato;



PARÁGRAFO SÉTIMO – Também poderá ocorrer a rescisão quando a **CONTRATADA** deixar de comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS para com seus empregados; e vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;

PARÁGRAFO OITAVO – Quando a **CONTRATADA** utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas à quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;

PARÁGRAFO NONO – Se a **CONTRATADA** vier a ser atingida por protesto de títulos, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

PARÁGRAFO DÉCIMO – a rescisão poderá ocorrer mediante:

- I - Distrato, pela inexecução total ou parcial de cláusulas e condições contratuais;
- II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação direta, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, precedida de autorização escrita e fundamentada MEDIANTE AVISO DE 30 (trinta) dias;
- III - Judicialmente, nos termos da legislação

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A rescisão acarretará, de imediato, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, para ressarcimento dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações devidas e até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O **CONTRATANTE** também poderá, a qualquer tempo e ao seu exclusivo critério, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, denunciar este Contrato, para efeito de rescisão, ou sustar a execução dos serviços, sem que, por esse motivo, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, salvo previsão em lei;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A rescisão do contrato provocada pela **CONTRATADA** implicará, de pleno direito, a cobrança pelo **CONTRATANTE** de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total contratado.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato, o comprovante de prestação da garantia em uma das modalidades a seguir, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, nos termos do Art. 70 da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, obrigando-se a mantê-la durante toda a vigência contratual:

- a) Fiança Bancária;
- b) Seguro garantia ou;
- c) Caução em dinheiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A referida garantia será liberada de acordo com as condições previstas neste contrato, conforme disposto na Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações do **CONTRATANTE**, desde que cumpridas às obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia oferecida pela **CONTRATADA** deve assegurar o cumprimento tanto do objeto contratado, quanto das obrigações acessórias, inclusive trabalhistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação à **CONTRATADA** de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor deste Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).



PARÁGRAFO QUARTO – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a bloqueio dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, a título de garantia.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de **CAUÇÃO EM DINHEIRO**, o valor depositado será administrado pelo **CONTRATANTE** em conta específica no Banco da Amazônia, com correção monetária e devolvido à **CONTRATADA** no término deste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de utilizar, a qualquer tempo, no todo ou em partes, o valor da garantia para cobrir prejuízos eventualmente apurados, decorrentes de descumprimento de qualquer obrigação contratual ou falha dos serviços ora contratados, inclusive motivados por greve ou atos dos empregados da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Utilizada a garantia, por qualquer que seja o motivo, a **CONTRATADA** fica obrigada a integralizá-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada formalmente pelo **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia somente será devolvida à **CONTRATADA** quando do término ou rescisão deste contrato, desde que a **CONTRATADA** não possua dívida com o **CONTRATANTE** mediante expressa autorização deste.

PARÁGRAFO NONO – No caso de **SEGURO-GARANTIA**, o **CONTRATANTE** deverá ser indicado como beneficiário do seguro-garantia.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O seguro-garantia deverá assegurar o pagamento de todas as obrigações contratuais previstas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar nova apólice, até 05 (cinco) dias úteis após o vencimento da anterior e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo, até 02 (dois) dias úteis após o seu vencimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – No caso da **FIANÇA BANCÁRIA** deverão constar do instrumento os seguintes requisitos:

- a) Prazo de validade correspondente ao período de vigência deste Contrato;
- b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao **CONTRATANTE**, dos prejuízos por este sofridos, em razão do descumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, independente de interpelação judicial; e
- c) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A qualquer tempo, mediante prévia comunicação ao **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A garantia será liberada após o perfeito cumprimento deste Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do seu vencimento, desde que devidamente comprovado que não há pendências envolvendo direitos trabalhistas dos empregados abrangidos pelo Contrato encerrado, inclusive quanto às verbas rescisórias, se for o caso, devendo tal condição estar registrada no documento pertinente à garantia, caso esta se efetue nas modalidades de seguro – garantia e fiança bancária.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar de imediato a sua renovação sob pena de suspensão do pagamento devido contratualmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Caso o pagamento das verbas a que se refere o parágrafo décimo quarto da cláusula oitava, não seja efetuado até o 3º (terceiro) mês após o fim da vigência deste contrato, o **CONTRATANTE** utilizará a garantia contratual para o pagamento direto das verbas rescisórias decorrentes da relação de trabalho entre a **CONTRATADA** e os empregados mobilizados neste Contrato.



PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Na hipótese de alteração do valor contratado, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, garantia complementar ajustada a nova situação nos termos deste título.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** até que seja aceita, pelo **CONTRATANTE**, a garantia de que trata este título.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Rescindido o presente Contrato por culpa da **CONTRATADA**, a garantia oferecida será executada em favor do **CONTRATANTE**, desde que haja multas ou débitos da **CONTRATADA**.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O **CONTRATANTE** deverá indicar os seguintes responsáveis pelo acompanhamento da execução do Contrato:

1. **Gestor do Contrato:** Empregado do **CONTRATANTE** com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do Contrato, indicado por autoridade competente;
2. **Fiscal Técnico do Contrato:** Empregado do **CONTRATANTE** representante da Área de Segurança Corporativa (GESEC), indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o Contrato;
3. **Fiscal Administrativo do Contrato:** Empregado do **CONTRATANTE** representante da Área Administrativa (GECOG), indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos administrativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nas ausências ou impedimentos dos empregados de que trata o item anterior, os encargos a ele atribuídos passarão a ser exercidos por quem o substituir na forma regulamentar.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ausência ou omissão da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste Edital e seus Anexos e no Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os contatos entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão mantidos por intermédio da Fiscalização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – Todas as comunicações realizadas entre a Fiscalização do **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, serão por escrito, por meio eletrônico, e os documentos gerados constarão dos autos do processo.

PARÁGRAFO QUINTO – A ausência ou omissão da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste Edital, seus Anexos e no Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O Gestor do serviço será responsável pela homologação e assinatura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos Serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O Gestor do serviço será responsável ainda por:

PARÁGRAFO OITAVO – Cumprir e fazer cumprir as disposições e condições avençadas no Contrato e seus Anexos;

PARÁGRAFO DÉCIMO – Atestar as Notas Fiscais/Faturas e a documentação exigível para pagamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Consolidar o Termo Circunstanciado elaborado pelo Fiscal do Contrato, a partir da apuração das possíveis ocorrências e das Sansões Administrativas definidas neste Edital e seus Anexos;



PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Apurar eventuais faltas da **CONTRATADA** que possam gerar a aplicação de sanções prevista neste Termo;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de irregularidades, diligenciando para que sejam plenamente corrigidas; e

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O contrato será acompanhado pelo Gestor do Serviço, que ficará encarregado de atestar a execução dos serviços, para posterior encaminhamento para o pagamento. Os valores a serem pagos estão condicionados à execução satisfatória dos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente do **CONTRATANTE**, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

DA VEDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O Contrato não poderá ser no todo ou em parte objeto de cessão ou transferência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedado a **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado à **CONTRATADA**, salvo se estiver expressamente autorizada pelo **CONTRATANTE**

- a) Veicular publicidade que tenha como apelo mercadológico o fato de ter prestado ou estar prestando serviços ao **CONTRATANTE**, ou qualquer outra informação acerca das atividades e programas do **CONTRATANTE**;
- b) Utilizar o presente Contrato como garantia perante terceiros ou cessão dos direitos creditícios em operações de desconto bancário;
- c) Usar, copiar, duplicar ou de alguma outra forma reproduzir ou reter quaisquer informações do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos termos do Art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal, também é vedado à **CONTRATADA** utilizar, durante toda a vigência do Contrato, mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de empregado do Banco que exerça cargo em comissão ou função de confiança.

DA PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Adicionalmente cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, as Partes no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, desde já se obrigam a:



- I) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- II) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é motivo para a rescisão deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A **CONTRATADA** deverá tomar os cuidados necessários para que a partir da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá adotar as práticas voltadas ao desenvolvimento social e ambiental conforme os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS);

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Caso resultem da consecução do objeto contratual, inventos, aperfeiçoamento ou inovações, desenvolvidas com recursos, equipamentos e nos laboratórios da **CONTRATADA**, passíveis de obtenção pelos direitos de proteção de propriedade intelectual, por meio de mecanismos de patente de invenção, patente de modelo de utilidade, desenhos industriais, marca, circuito integrado, conhecimento tradicional, know-how, bem como, direitos de exploração econômica pertinente a obras intelectuais, tais como: artísticas, científicas ou literárias e programas de computador, nos termos da legislação brasileira, das convenções internacionais em que o Brasil seja signatário, serão protegidos em nome das partes, sendo 50% para cada, no Brasil e no exterior, respeitando o direito do autor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A forma de proteção e comercialização no Brasil e no exterior, da propriedade intelectual serão de responsabilidade das partes, proporcional ao percentual da cotitularidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os direitos relacionados à comercialização, uso da propriedade intelectual, sua licença e cessão e terceiros, bem como as formas de apropriação dos resultados patenteáveis ou não, serão definidos em instrumento específico, devendo este ser averbado e/ou registrado no órgão competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As novas metodologias resultantes do desenvolvimento das atividades previstas no instrumento contratual poderão ser utilizadas pelas partes, no ensino e na pesquisa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo troca de material científico entre as partes, esta deverá atender a legislação nacional e as convenções internacionais em que o Brasil seja signatário.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, cidade de Belém, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



E por estarem de pleno acordo as Partes reconhecem e concordam expressamente que a inserção de sua senha pessoal e/ou a utilização de outras formas de assinatura eletrônica. Inclusive biométricas, em plataformas digitais, como a “DocuSign”, constitui forma legítima e suficiente para a confirmação de seus dados, comprovação de sua identidade e validade de sua declaração de vontade para assinar e celebrar o presente Contrato para que produza todos os seus efeitos de direito, conforme dispões e Legislação aplicável.

Belém/PA, data da última assinatura eletrônica.

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Assinado por:

Bruna Elina da Silva Cavalcante

F653D5B7727F4A...

BRUNA ELINA DA SILVA CAVALCANTE

Gerente Executiva da Gerência de Contratações
e Gestão Administrativa de Contratos – GECOG

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

DocuSigned by:

Gilmar Pereira da Silva

985BFD472444438F

GILMAR PEREIRA DA SILVA
REITOR

**FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO
DA PESQUISA-FADESP**

Assinado por:

Roberto Ferraz Barreto

C5325188CFEB4AD...

ROBERTO FERRAZ BARRETO
DIRETOR

ANEXO I**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

Este Termo de Compromisso é celebrado, de um lado, por **BANCO DA AMAZÔNIA S/A**, sociedade de economia mista federal, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 800, Belém/PA, inscrito no CNPJ/MF 04.902.979/0001-44, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Gerente Executiva da Gerência de Contratações e Gestão Administrativa de Contratos - GECOG, Senhora **BRUNA ELINE DA SILVA CAVALCANTE**, brasileira, solteira, bancária, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 25700 OAB/PA e CPF/MF nº 796.223.562-49, domiciliada e residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, situada na Avenida Augusto Correa, nº 01, Cidade universitária Prof. José da Silveira Netto, Bairro do Guamá, cidade de Belém, inscrita no CNPJ sob o nº 34.621.748/0001-23, denominada neste ato e representada por seu Reitor, Sr. **GILMAR PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador da CNH n.º 00047157702 DETRAN/PA, CPF n.º 146.656.202-10, doravante denominada **CONTRATADA**, com **INTERVENIÊNCIA** da **FUNDAÇÃO AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP**, com sede na Avenida Augusto Correa, nº 01, Cidade universitária Prof. José da Silveira Netto, CEP 66.075-900 - Bairro do Guamá, cidade de Belém, inscrita no CNPJ 05.572.870/0001-59, designada neste ato como **FADESP** e representada por seu Diretor Executivo **ROBERTO FERRAZ BARRETO**, brasileiros, solteiros, portador do RG n.º 32.840.409-3 SSP/BA, CPF n.º 132.202.092-20, todos abaixo assinados.

CONSIDERANDO QUE as Partes, por meio do Contrato nº 2025/145, estão estabelecendo uma relação de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** prestação de serviços técnicos especializados na prestação serviços de consultoria voltados para a revisão e implantação de Planejamento Estratégico do Banco da Amazônia, que para ser executada necessariamente inclui o acesso, o conhecimento e o tratamento de dados e informações corporativas da **CONTRATANTE**, o uso de equipamentos, de recursos computacionais e outros que envolvam a possibilidade de divulgação de informações restritas, de exclusivo interesse da **CONTRATANTE**, sob a posse, guarda e domínio da **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO QUE para ser executada a prestação de serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar o acesso a dados e informações de suas tecnologias, metodologias e modelos operacionais e de produtividade, o uso de equipamentos e de recursos computacionais e outros que envolvam a possibilidade de divulgação de informações restritas, de exclusivo interesse da **CONTRATADA**, sob a posse, guarda e domínio da **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO QUE as Partes podem divulgar entre si informações classificadas como restritas e/ou sigilosas, conforme definido abaixo neste instrumento, sobre aspectos de seus respectivos negócios;

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam ajustar as condições de revelação das Informações Restritas e/ou sigilosas, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, o qual se regerá pelas considerações acima, bem como, pelas considerações que forem pertinentes constantes na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).



CLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** obriga-se a tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito fornecidos pelo CONTRATANTE e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** obriga-se a preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo ou comercializar a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** obriga-se a não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou dos materiais de acesso restrito.

CLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** obriga-se a não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo informações classificadas em qualquer grau de sigilo, informações relativas aos materiais de acesso restrito do CONTRATANTE, salvo autorização da autoridade competente.

E, E por estarem de pleno acordo as Partes reconhecem e concordam expressamente que a inserção de sua senha pessoal e/ou a utilização de outras formas de assinatura eletrônica. Inclusive biométricas, em plataformas digitais, como a “DocuSign”, constitui forma legítima e suficiente para a confirmação de seus dados, comprovação de sua identidade e validade de sua declaração de vontade para assinar e celebrar o presente Contrato para que produza todos os seus efeitos de direito, conforme dispões e Legislação aplicável.

Belém/PA, data da última assinatura eletrônica.

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Assinado por:

Bruna Eline da Silva Cavalcante

FB53D5B7727F4AA

BRUNA ELINE DA SILVA CAVALCANTE

Gerente Executiva da Gerência de Contratações
e Gestão Administrativa de Contratos – GECOG

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

**FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO
DA PESQUISA-FADESP**

DocuSigned by:

Gilmar Pereira da Silva

983BFD47244418E

GILMAR PEREIRA DA SILVA
REITOR

Assinado por:

Roberto Ferraz Barreto

C5325180CFEB4AD...

ROBERTO FERRAZ BARRETO
DIRETOR



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DO EMPREGADO TERCEIRIZADO

Eu, [NOME DO EMPREGADO], portador do CPF nº [NÚMERO DO CPF], declaro, como empregado da [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], estar ciente de minhas responsabilidades profissionais quanto à segurança dos recursos computacionais e das informações corporativas do Banco da Amazônia S.A., cujos acessos me serão franqueados para desempenho, exclusivo, das funções para as quais fui expressamente contratado e designado.

Por esse termo de responsabilidade e confidencialidade, comprometo-me a:

- a) Manter-me atualizado com a Política de Segurança da Informação e Cibernética e demais Políticas Internas e Normas de Segurança do BANCO DA AMAZÔNIA;
- b) Manter o sigilo absoluto de minhas senhas de acesso à rede corporativa e a sistemas, estando ciente que minhas senhas são pessoais e intrasferíveis, cabendo a mim, exclusivamente, a guarda sigilosa, não sendo permitido compartilhar, revelar, salvar, replicar, publicar ou fazer uso não autorizado de minhas senhas;
- c) Manter sigilo absoluto de informações do BANCO DA AMAZÔNIA que me sejam franqueados em função da minha atividade profissional;
- d) Manter vigilância dos materiais, máquinas, ferramentas e outros pertences de minha propriedade guardados no local dos serviços, quando forem prestados nas dependências do BANCO DA AMAZÔNIA, além de zelar pelos equipamentos, materiais e quaisquer outros recursos de propriedade do BANCO DA AMAZÔNIA colocados eventualmente à minha disposição, utilizando-os de maneira correta e cuidadosa e estritamente para os fins do cumprimento das minhas atividades;
- e) Manter sigilo das informações do BANCO DA AMAZÔNIA ou de terceiros, classificadas como sigilosas, restritas e internas, não divulgando ou comercializando, interna ou externamente, a não ser quando devidamente autorizado;
- f) Não copiar, reproduzir, transferir ou usar indevidamente quaisquer informações do BANCO DA AMAZÔNIA para qualquer outra finalidade que não seja a promoção dos serviços contratados, observando-se o disposto neste termo;
- g) Não utilizar, reter ou duplicar as informações que lhe forem fornecidas para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de quaisquer terceiros, exceto quando autorizada expressamente por escrito pelo BANCO DA AMAZÔNIA;
- h) Não transferir as informações corporativas do Banco da Amazônia para outros meios de armazenamento (físicos e nuvem), não autorizados pelo Banco, para fins particulares, sob pena de responsabilização por vazamento de dados;
- i) Não utilizar as informações de forma que possa configurar concorrência desleal com o BANCO DA AMAZÔNIA, tampouco explorá-las em outros negócios ou oportunidades comerciais, sem prévia e expressa autorização do BANCO DA AMAZÔNIA;
- j) Não comentar, compartilhar ou publicar na Internet ou em mídias sociais, ou qualquer plataforma de armazenagem aberta de dados, como repositórios digitais, quaisquer



informações relacionadas à prestação de serviços que tem junto ao BANCO DA AMAZÔNIA a não ser que tenha havido prévia e expressa autorização;

- k) Não realizar qualquer atividade relacionada a captura de áudio, vídeo ou imagens dentro das dependências do BANCO DA AMAZÔNIA, exceto quando relacionada a atividade contratada;
- l) Cessar o uso, bem como devolver, imediatamente após o término do Contrato, todos os materiais, informações, documentos, recursos (inclusive crachás, usuários de acesso a sistemas etc.) do BANCO DA AMAZÔNIA que tenham me sido emprestados ou de qualquer forma disponibilizados;
- m) Acessar os ambientes do BANCO DA AMAZÔNIA, sejam eles físicos ou lógicos, estritamente para a execução da prestação dos serviços contratados;
- n) Respeitar às leis vigentes de direito autoral e Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) bem como as demais leis, normas e políticas de proteção de dados pessoais corporativas;
- o) Manter sigilo de dados pessoais cujo BANCO DA AMAZÔNIA figura como controlador ou operador, não divulgando ou comercializando, interna ou externamente, a não ser quando devidamente autorizado;
- p) Seguir as instruções recebidas do BANCO DA AMAZÔNIA em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes e aplicáveis, devendo garantir sua licitude e idoneidade;
- q) Tratar todos os Dados Pessoais como restritos, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição sua, ainda que a relação contratual entre as Partes venha a ser resolvida, e independentemente dos motivos que derem causa;
- r) Notificar o BANCO DA AMAZÔNIA assim que tomar conhecimento de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (i) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (ii) de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (iii) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente;
- s) Ter a ciência de que o BANCO DA AMAZÔNIA monitora seus ambientes físicos e lógicos visando a eficácia dos controles implantados, a proteção de seu patrimônio e reputação, possibilitando ainda a identificação de eventos ou alertas de incidentes ligados à segurança da informação;
- t) Comunicar imediatamente ao meu Gerente imediato ou diretamente ao fiscal do contrato qualquer falha, suspeita ou ameaça por mim detectada aos ativos do BANCO DA AMAZÔNIA, como informações, recursos de tecnologia da informação, ambientes físicos, imagem e reputação;
- u) Respeitar às leis vigentes de direito autoral e no que couber, ter como ação os princípios e práticas descritos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) no que tange à segurança, a privacidade e o tratamento das informações, bem como, adotar ações no presente para a plena observância da referida lei no momento de sua vigência;

Sendo estas responsabilidades estendidas:



- a) Para fora das dependências do BANCO DA AMAZÔNIA e fora dos horários normais de trabalho quando na execução de trabalho remoto, em cliente ou em outra dependência do Banco;
- b) Por tempo indeterminado, mesmo após o término da relação profissional da CONTRATADA com o BANCO DA AMAZÔNIA, no que tange a não divulgação e comercialização de informações sigilosas e informações pessoais;

Estou ciente que transgressões destas normas são consideráveis faltas graves e que poderei responder civil e penalmente por quaisquer prejuízos causados ao Banco da Amazônia.

[Local], XX de XXXX de XXXX.

[NOME DO EMPREGADO TERCEIRIZADO]

ANEXO III

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO E ENTREGÁVEIS

OBRIGAÇÕES DAS PARTES / PERÍODO	OBRIGAÇÕES DAS PARTES	1ª ENTREGA	2ª ENTREGA	3ª ENTREGA	4ª ENTREGA	5ª ENTREGA	6ª ENTREGA
	Assinatura do Contrato 01/04/2025	1 meses, após assinatura do contrato 01/05/2025	2 meses, após assinatura do contrato 01/06/2025	3 meses, após assinatura do contrato 01/07/2025	4 meses, após assinatura do contrato 01/08/2025	5 meses, após assinatura do contrato 01/09/2025	6 meses, após assinatura do contrato 01/10/2025
UFPA	Formalização do cronograma físico-financeiro, acordado entre as partes	1º Relatório Parcial contendo as atividades desenvolvidas e avanços alcançados ETAPA 1: Revisão da Literatura, relatórios, variáveis e modelos.	2º Relatório Parcial contendo as atividades desenvolvidas e avanços alcançados ETAPA 2: Construção, limpeza e adaptação das Bases de Dados.	3º Relatório Parcial, contendo as atividades desenvolvidas e avanços alcançados. ETAPA 3: Metodologia da AIR. ETAPA 4: Construção das rotinas dos modelos da AIR, baseado na Metodologia.	4º Relatório Parcial, contendo as atividades desenvolvidas e avanços alcançados: ETAPA 5: Discussão com técnicos com BASA sobre os primeiros resultados dos modelos. ETAPA 6: Construção da Rotina Shiny, para produção de resultados dos modelos da AIR.	5º Relatório Parcial, contendo as atividades desenvolvidas e avanços alcançados: ETAPA 7: Entrega do Resultado das saídas (tabelas, quadros, gráficos), que darão suporte para a construção das AIR.	Relatório Final, especificando resultados alcançados. ETAPA 8: Repasse metodológico: Curso de 30 horas (híbrido-presencial e EAD), para manipulação das rotinas e modelos dos indicadores da AIR, Rotina Shiny, para construção de relatório, para equipe responsável pela construção da AIR. Entrega para a UFPA, FAPESP e BASA do relatório final dos resultados alcançados pela parceria.
FADESP	Gerenciamento dos Recursos Financeiros	Movimentação dos recursos financeiros; Emissão de parecer, com a aprovação do Relatório pela UFPA	Movimentação dos recursos financeiros; Emissão de parecer, com a aprovação do Relatório pela UFPA	Movimentação dos recursos financeiros, emissão de parecer, com a aprovação do Relatório encaminhado pela UFPA.	Movimentação dos recursos financeiros, emissão de parecer, com a aprovação do Relatório encaminhado pela UFPA.	Movimentação dos recursos financeiros; emissão de parecer, com a aprovação do Relatório Encaminhado pela UFPA.	Movimentação dos recursos financeiros; emissão de parecer com a aprovação do Relatório encaminhado pela UFPA
BASA	Liberação da 1ª parcela, no valor de R\$-27.142,86, após análise e aprovação do produto acima.	Liberação da 2ª parcela, no valor de R\$-27.142,86, após análise e aprovação do produto acima.	Liberação da 3ª parcela, no valor de R\$-27.142,86, após análise e aprovação do produto acima.	Liberação da 4ª parcela, no valor de R\$-27.142,86, após análise e aprovação do produto acima.	Liberação da 5ª parcela, no valor de R\$-27.142,86, após análise e aprovação do produto acima.	Liberação da 6ª parcela, no valor de R\$-27.142,86, após análise e aprovação do produto acima.	Liberação da 7ª parcela, no valor de R\$-27.142,86, após análise e aprovação do produto acima.

ANEXO IV**MATRIZ DE RISCOS**

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS MITIGADORAS	ALOCACÃO DO RISCO
RISCO ATINENTE AO TEMPO DA EXECUÇÃO	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo Banco da Amazônia, que comprovadamente repercute no preço do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	Banco
RISCO NA GESTÃO DO CONTRATO	Falha na conferência da documentação apresentada.	Contratação de empresa e/ou profissional indevidos; Possibilidade de pagamento indevido ao contratado; Processo interno de apuração de responsabilidade	Revisão minuciosa da documentação	Banco
	Apresentação de documentação falsa ou vencida.	Contratação de empresas e/ou profissional indevidos.	Apresentação de Documentos originais com cópias autenticadas em cartório; Consulta em sites de órgãos oficiais	Banco
	Designação do gestor e fiscal do contrato e substitutos sem conhecimento técnico do objeto contratual.	Falha no efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas, assim como a qualidade dos serviços prestados.	Indicar pessoal com conhecimento técnico na área do objecto do contrato e proporcionar capacitação; indicar fiscal capacitado.	Banco
RISCO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratada



	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Não haverá repactuação de preço. O preço é fixo e irrealizável	Contratada
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao apurado conforme Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratada



ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA
EMPRESA - Decreto 4.358, de 05.09.2002**

Para fins de participação na presente contratação, de acordo com os critérios, aderentes à legislação vigente, a Lei nº 13.303/2016, ao Regulamento do Banco da Amazônia S/A, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, por intermédio de seu representante legal o(a) qualificado no preâmbulo do presente contrato, DECLARA, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: a empresa emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Belém/PA, data da última assinatura eletrônica.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

DocuSigned by:

Gilmar Pereira da Silva

905BFDA7244448F

**GILMAR PEREIRA DA SILVA
REITOR**

**FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO
DA PESQUISA-FADESP**

Assinado por:

Roberto Ferraz Barreto

C5325180CFEB4AD

**ROBERTO FERRAZ BARRETO
DIRETOR**



ANEXO VI

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO TEOR DO DECRETO Nº 7.203, DE 04.06.2010

Para fins de participação na presente contratação, de acordo com os critérios, aderentes à legislação vigente, com a Lei nº 13.303/2016 e Regulamento do Banco da Amazônia S/A, conforme especificações técnicas do objeto, a empresa qualificada no presente contrato, por intermédio de seu representante legal o(a) qualificado no preâmbulo do presente contrato, **DECLARA** que:

a) tem conhecimento do teor do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal;

b) em cumprimento ao citado decreto, não utilizará durante toda a vigência do Contrato a ser firmado com o Banco da Amazônia S.A. mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no CONTRATANTE.

Belém/PA, data da última assinatura eletrônica.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA-FADESP

DocuSigned by:

Gilmar Pereira da Silva

965BFD7244448F...

GILMAR PEREIRA DA SILVA
REITOR

Assinado por:

Roberto Ferraz Barreto

C5325180CFEB4AD...

ROBERTO FERRAZ BARRETO
DIRETOR

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA DO PROJETO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Serviço especializado junto a Universidade Federal do Estado do Pará em parceria com a FADESP, instituições de inquestionável reputação ético-profissional e sem fins lucrativos, com o objetivo de, desenvolver um estudo voltado a atualizar, revisar e calibrar a metodologia de Avaliação Interna de Risco de LD-FTP do Banco da Amazônia, com inserção de sustentação matemática, com probabilidade e estatística, para imprimir maior acurácia ao cálculo de score de riscos de LD-FTP, atualização do modelo de mensuração de risco de LD-FTP, elaboração de rotinas para automação do processo de limpeza das bases de dados. Durante seu laboratório nas dependências da Instituição Financeira, BASA, a UFPA/FADESP realizará acompanhamento de implantação e curso de capacitação, com repasse de conhecimento de Projeto de Reformulação de Metodologia de Avaliação Interna de Riscos do Banco da Amazônia.

2. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

- 2.1. Contratação direta, que se efetivará na modalidade de dispensa de licitação, tendo como base legal o art. 29, inciso VII, da Lei 13.303/2016, a qual admite contratação direta de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional.
- 2.2. Enquadramento da Contratação Direta sob o foco da Lei nº 13.303/2016 e demais legislações**
- 2.2.1. A entidade a ser contratada será a FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA - FADESP, vinculada à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA.
- 2.2.2. A contratação se efetivará na modalidade de dispensa de licitação tendo como base legal o art. 29, inciso VII, da Lei 13.303/2016, por reger acerca da admissão quanto a contratação direta de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional.
- 2.2.3. Art. 29, inciso VII, da Lei 13.303/2016, admite contratação direta de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.
- 2.2.4. Consoante o art. 2º do Regimento Interno da FADESP, para a consecução dos objetivos previstos no art. 5º de seu Estatuto, a FADESP apoiará a Universidade Federal do Pará – UFPA e outras Instituições Federais de Ensino Superior e de Pesquisas e Institutos de Ciência e Tecnologia – ICTS em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico e estímulo à inovação de interesse destas instituições.
- 2.2.5. Na forma do § 2º, art. 2ª de seu Regimento, conforme disposição Estatutária, a FADESP poderá celebrar acordos, convênios, contratos e ajustes, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, com a finalidade de compor o adequado suporte financeiro ao melhor desenvolvimento de suas atividades, visando o desenvolvimento institucional, à consecução dos seus objetivos por meio de serviços de consultoria, desenvolver projetos, executar prestações de serviços, realizar concursos e promover outras atividades, usando o corpo técnico da Universidade Federal do Pará – UFPA, IES autorizados e demais ICTS, desde que devidamente autorizada pela administração superior da instituição, sob a égide da Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio trado em seu Artigo 29, inciso VII.
- 2.2.6. A literalidade do parágrafo 3º do art. 2 do Regimento da FADESP, aduz que a fundação de apoio poderá ser contratada para desenvolver projetos de desenvolvimento institucional, havendo nexo entre o desenvolvimento proposto e a natureza da fundação, por tempo determinado, gerando um produto final que resulte em efetivo desenvolvimento para a entidade contratante, caracterizado pela melhoria mensurável da eficiência e eficácia no desempenho desta instituição, que irá se beneficiar com o projeto a ser desenvolvido, fomentando desenvolvimento institucional a partir da



disponibilização de um quadro técnico composto por 2 profissionais de UFPA, ambos, com titulação de doutorado e quatro discentes dos Programas de Pós-Graduação em Economia da UFPA.

- 2.2.7. As Fundações de Apoio são instituições criadas com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, de interesse das instituições federais de ensino superior (IFEs) e, também, das instituições de pesquisa.
- 2.2.8. O art. 29 da Lei 13.303/2016, que admite contratação direta de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos. Dessa forma, ratificando a justificativa da escolha do fornecedor ou do executante e a justificativa do preço.
- 2.2.9. A entidade a ser contratada é detentora de notória especialização, que caracteriza a Instituição pública sem fins lucrativos, cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, haja vista o desenvolvimento institucional. No presente caso, a sua capacidade é sobejamente reconhecida nacional e internacionalmente pelas consultorias e projetos apresentados em diversos segmentos, na área de riscos e outras, que por si só, lhe asseguram a prestar o serviço a ser contrato.
- 2.2.10. Evidencia-se que as entidades, envolvidas na contratação a FADESP (interveniente) e a UFPA (executora) caracterizam-se por serem entidades brasileira, sem fins lucrativos, apresentam inquestionável reputação ético-profissional, têm como objetivo estatutário-regimental a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional.
- 2.2.11. Com a presente contratação, o Banco e a UFPA, por certo, alcançarão um desenvolvimento institucional positivo, não só, a nível reputacional, como também, na construção de modelos de aprimoramento de avaliação e mensuração de riscos, que contribuirão de sobremaneira para reforçar a política governamental de prevenção à lavagem de dinheiro. Agrega-se, também, a este contexto, a oportunidade da pesquisa, dentro do espectro da lavagem de dinheiro e a oportunidade de ensino/conhecimento (curso de capacitação) a todos os agentes envolvidos no presente projeto, com reflexos positivos à sociedade como um todo e ao Sistema Financeiro Nacional, indo de pronto, ao encontro do interesse público maior, de prevenir/difícultar as práticas de lavagem de dinheiro.
- 2.2.12. O custo aventado, apresenta-se acessível a nossa capacidade orçamentária disponível. O custo global proposto, pela UFPA, é da ordem de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), para a execução do objeto, discriminado em campo específico.
- 2.2.13. O valor definido afasta qualquer caracterização de sobrepreço, vez que em consultas preliminares realizadas no mercado nos deparamos com preços maiores. Assim, como o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A (BANRISUL) em que a prestação de serviços de consultoria para validação do modelo de risco chegou a R\$929.500,00, o qual foi realizado junto a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, neste caso, além do risco de LD entraram risco de Gestão e de Capital, muito aquém de nossa capacidade orçamentária prevista. Junto a AML foi solicitado orçamento sobre o serviço e nos apresentaram orçamento de R\$95.220,00; sendo que o serviço da empresa era apenas para apoio as atividades por 60 dias e as atividades demoram em torno de 6 meses para realização. Tais fatores tornam inexecutável, tendo em vista a ausência de disponibilidade de pessoal e definição de tempo incompatível com os parâmetros da necessidade objeto do contrato.
- 2.2.14. Por ser um objeto muito específico, outros contratos com objetos similares foram analisados para verificação de análise dos valores de consultorias, como foi o caso da execução do Projeto “construção de Modelos de Projeções de Indicadores Econômicos”, realizados pelo Universidade Federal do Pará ao BANPARA, com valor de R\$ 469.000,00. No Banco do Nordeste (BNB) foi verificado a contratação da Prestação de Serviço de validação de modelos para suporte às atividades do Ambiente de Controles Internos e Compliance, com a empresa Voyager Soluções Corporativas em Tecnologia da Informações LTDA, no valor de R\$3.094.900,00. Com isso, acatando-se o preço indicado, o Banco vem alinhado a observância ao princípio do desenvolvimento institucional, da eficiência e da economicidade da contratação, sem descuidar do perfil técnico e assertivo a ser obtido frente ao objeto e resultados esperados, bem como se manterá em compliance com as exigências da Circular BACEN nº 3978/2020.

- 2.215. Cabe salutar que o Modelo de AIR realizado em 2022 pelo Banco da Amazônia foi totalmente feito em excel, por funcionário, levando em consideração os dados existentes no Banco, sem modelagem estatística ou parâmetros probabilísticos. Com a contratação da UFPA, o modelo será redefinido proporcionando mais adequação e Conformidade. Por ser uma atividade extremamente complexa, que requer tempo e conhecimento, atualmente, o Banco não possui corpo técnico especializado disponível para realização de uma avaliação interna de risco com modelagem estatística.
- 2.2.16. A UFPA, como reforço de comprovação de sua capacidade técnica e execução de prestação de consultoria técnica de serviços similares, no âmbito da área de riscos, construção de modelos matemáticos (regressão logística, modelos credit scoring, modelo de behavior scoring) e cursos de capacitação (estatística básica, macroeconomia, estatística econômica aplicada, econometria de series temporais, métodos computacionais em economia, métodos computacionais em economia – introdução, macroeconomia/agent based modellellig 1, macroeconomia/Agent Based Modelling 2, macroeconomia/Agend Based Modeling 3), a mesma, procedeu a juntada de uma cópia do contrato de consultoria técnica, que fora firmado com o Banpará, Tal documento **comprova a notória especialização da UFPA, bem como a adequação dos preços, comparando-os com os valores praticados pela UFPA em outros contratos por ela mantido.**
- 2.2.17 Por fim, evidencia-se que a prestação de serviço de desenvolvimento institucional entre o Basa e a FADESP/UFPA caracteriza-se pelo reforço mútuo e técnico, com a vantagem de a pessoa jurídica contratada atender a qualificação expressa no texto legal em que em seu estatuto e regimento interno denotam em fazê-la dedicada ao ensino, a pesquisa ou desenvolvimento institucional. Enquanto, através dos recursos disponibilizados por esta IF, a UFPA proporcionará aos seus estudantes e pesquisadores a oportunidade de aplicar os conhecimentos teóricos, na vivência, desenvolvendo e qualificando ainda mais aos setores envolvidos. A oportunidade oferecida legalmente corrobora para a modalidade de contratação direta dessa instituição brasileira de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, como uma solução concreta e eficaz à sobrevivência da referida instituição que desenvolve trabalhos de relevante importância ao progresso da própria UFPA e da sociedade como um todo.

3. ENTIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FADESP (interveniente), vinculada à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA.

4. DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Como resposta à crescente preocupação mundial com a lavagem de ativos ilícitos, por ocasião da Reunião de Cúpula do G-7, ocorrida em Paris, em 1989, foi criado o Grupo de Ação Financeira sobre Lavagem de Dinheiro (GAFI, do inglês Financial Action Task Force – FATF), que surgiu com o dever de examinar as técnicas e as tendências da lavagem de dinheiro e estabelecer medidas necessárias ao seu combate e prevenção.
- 4.2 Em 1990, foram publicadas as 40 Recomendações do GAFI, que constituíram, com o passar dos anos, a base de um amplo plano de ação e práticas de PLD. Adicionalmente, o documento estabelecia um conjunto de contramedidas para ser aplicado pelos membros do GAFI contra os países e territórios não cooperantes que não se dispusessem a adotar melhorias num prazo de tempo razoável.
- 4.3. Após os atentados de 2001, o GAFI teve seu mandato expandido para poder tratar também da questão do financiamento dos atos e das organizações terroristas, bem como das questões referentes ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.
- 4.4. Em 2012, o GAFI promoveu ampla atualização de suas recomendações, incorporando a abordagem com base no risco como instrumento fundamental para assegurar a efetividade na aplicação das medidas preventivas e repressivas que recomenda.
- 4.5. No Brasil, a questão do terrorismo foi tratada pela Lei nº 13.260, de 2016, que tipifica o terrorismo, trata de disposições investigatórias e processuais e reformula o conceito de organização terrorista.



- 4.5. Já a Lei nº 13.810, de 2019, traz a previsão legal para a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.
- 4.6. A lei nº 9.613/1998, dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores e a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos criando o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF.
- 4.7. Todos os setores relacionados no art. 9º da lei 9613/98 devem observar o princípio “conheça seu cliente”, que não se resume a fazer um cadastro. A premissa é certificar-se da identificação do cliente, possuir todas as informações sobre ele e as mantendo registradas, pois sabendo com quem está lidando, conhecerá sua capacidade financeira e, de alguma forma, minimizará o risco de ser usada para a lavagem de dinheiro.
- 4.8. A Circular 3.978/20, divulgada pelo Banco Central em janeiro de 2020, teve por objetivo aprimorar as regras de prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento do terrorismo.
- 4.9. Um dos pontos mais importantes da nova norma é a Avaliação Interna de Riscos (AIR), que deve ser a base da Abordagem Baseada em Risco (ABR) que passou a ser adotada pelas instituições financeiras. A norma entrou em vigor a partir de 1º de outubro de 2020.
- 4.10. As instituições devem fazer a AIR com o objetivo de compreender seu nível de aceitação de riscos, identificar os elementos que podem aumentar ou diminuir a probabilidade de ocorrência de uma operação ilícita de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao terrorismo e Proliferação de Armas (LD/FTP) de acordo com suas próprias especificidades, analisá-los de acordo com o processo consolidado para que assim possa compreender e classificar os riscos possivelmente envolvidos na operação.
- 4.11. Em 2022 o Banco da Amazônia aprovou seu Relatório AIR em cumprimento a Circular BACEN nº 3978/2020. Nele foi criada uma metodologia básica de AIR, buscando descrever os processos e critérios para o Banco da Amazônia realizar avaliação interna com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e proliferação de armas (PLD-FTP).
- 4.12. A metodologia aplicada para o diagnóstico e análise interna de riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo – LD/FT está definida no Capítulo IV da Circular BACEN 3.978/2020 que trata o seguinte:

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

Art. 10. As instituições referidas no art. 1º devem realizar avaliação interna com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

1º Para identificação do risco de que trata o caput, a avaliação interna deve considerar, no mínimo, os perfis de risco:

I - Dos clientes;

II - Da instituição, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação;

III - das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias; e

IV - Das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

2º O risco identificado deve ser avaliado quanto à sua probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para a instituição.

3º Devem ser definidas categorias de risco que possibilitem a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação reforçados para as situações de maior risco e a adoção de controles simplificados nas situações de menor risco.

4º Devem ser utilizadas como subsídio à avaliação interna de risco, quando disponíveis, avaliações realizadas por entidades públicas do País relativas ao risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

- 4.13. A AIR do Banco da Amazônia é aplicável aos clientes, produtos, serviços, funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados do Banco, visando identificar, mensurar e mitigar o risco de



utilização do Banco na prática de Lavagem de Dinheiro e do Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas (LD/FTP).

- 4.14. Dessa forma, a metodologia AIR passou a basear todas as ações do Banco relacionadas ao monitoramento, seleção, análise e eventual comunicação de risco LD/FTP, incluindo a parametrização de sistemas de Detecção e Classificação de risco no âmbito da empresa.
- 4.15. Ocorre que a Metodologia criada, apesar de inicialmente adequada, precisa ser revista para se ajustar a extensa quantidade de projetos e sistemas que estão sendo incorporados pelo Banco da Amazônia para total adequação às melhores práticas de mercado, compliance e gestão.
- 4.16. Uma AIR inadequada pode aumentar a probabilidade de uma instituição ser utilizada para uma operação de LD/FTP, o que implicaria não só um risco legal como também de imagem e reputacional, motivo pelo qual o Banco da Amazônia busca a expertise necessária para a modernização/adequação de seu modelo de mensuração de risco.
- 4.17. Essa revisão também tem o objetivo de inserção de sustentação matemática, com probabilidade e estatística, para imprimir maior acurácia ao cálculo de score de riscos de LD-FTP, incluir a elaboração de rotinas que visem a automação do processo de limpeza das bases de dados e o repasse metodológico para equipe que ficará responsável pela manutenção e atualização do modelo no âmbito do Banco.
- 4.18. Exigência do disposto na Circular BACEN nº 3978/2020, a qual determina que, a cada dois anos, a metodologia de avaliação interna de risco de LD/FTP, passe por um processo de revisão e atualização.

5. ESCOLHA DA PRETENZA CONTRATADA

- 5.4. Inicialmente foi realizada análise de mercado com instituições voltadas à realização de consultoria de readequação de modelos de mensuração capazes de executar a ação pretendida.
- 5.5. Dentre as instituições pesquisadas, destacou-se a FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA (FADESP), vinculada a Universidade Federal do Pará (UFPA), a qual, em entrevistas realizadas com seus representantes, trouxe segurança técnica aos gestores do Banco.
- 5.6. A FADESP é uma instituição de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como objetivo apoiar o desenvolvimento científico, social e tecnológico da Amazônia, promovendo ligação direta com os objetivos institucionais do Banco da Amazônia, além de contar com extenso currículo e reconhecimento no mercado, atuando em diversas instituições públicas e privadas no Brasil.
- 5.7. Com a expertise adquirida em mais de 40 anos de atuação, a FADESP possui o diferencial de gerir projetos que têm como foco o meio ambiente amazônico e o desenvolvimento sustentável.
- 5.8. Sua atuação estratégica é percebida multisetorialmente e, além de vinculada à UFPA, é autorizada por esta a apoiar outras Instituições, como o Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG), Instituto Evandro Chagas (IEC), Instituto Federal do Pará (IFPA), o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM), a Universidade Rural da Amazônia (UFRA), a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA), e a Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), além de outras instituições público/privadas e órgão parceiros, visando melhorar seus serviços e rotinas, por meio de tecnologia e expertise científica..
- 5.9. No apoio à pesquisa, atua na viabilização de programas e projetos científicos, intermediando as parcerias entre instituições que atuam nos mais diversos segmentos e o corpo docente da UFPA e de outras Instituições de Ensino Superior (IES). Por meio dessa intermediação, são alcançados resultados para a comunidade, objetivo de suas ações.
- 5.10. Também promove o Desenvolvimento Institucional (DI) em órgãos, entidades e empresas com o objetivo de melhorar os serviços desempenhados por eles, seja na reestruturação organizacional e/ou no aprimoramento de procedimentos administrativos.
- 5.11. Observando o material técnico, nota-se que a empresa apresenta diagnóstico mais assertivo a aderente às necessidades da instituição.



- 5.12. Conforme documentos apresentados, a empresa comprovou ainda que detém a qualificação técnica necessária para a realização dos serviços.
- 5.13. Portanto, resta comprovada na documentação em anexo a este termo de referência, tanto a Capacidade Técnica, quanto a notória especialização da FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA (FADESP), para a execução da presente contratação.

6. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER REALIZADO

- 6.1. Atualizar e entregar o modelo de risco para modernizar atual AIR do Banco. No contexto, será elaborada uma plataforma web integrada à modelagem em linguagem Shiny (derivada da linguagem e programação R) para análise simplificada dos resultados da análise elaborada. Concomitantemente, durante os últimos meses do curso da prestação de serviços, serão realizados repasses de conhecimento para o fortalecimento da compreensão da modelagem proposta e para o empoderamento dos técnicos do Banco sobre os processos de modelagem realizados, visando uma maior autonomia para o setor de AIR do Banco.
- 6.2. O processo de modelagem terá como elementos um modelo probabilístico e fará uso de critérios de árvore de decisão, adicionalmente, a modelagem de Value at Risk (VaR), a qual será considerada, como um elemento complementar para AIR das áreas internas do Banco, isto é, que não sejam ligadas aos seus clientes.
- 6.3. A modelagem probabilística Logit, a ser utilizada principalmente na avaliação de risco envolvendo lavagem de dinheiro e/ou financiamento do tráfico dos clientes e de suas operações (atuais e potenciais) PF e PJ da instituição, é comumente usada em modelos de avaliação numérica ou quantitativa de risco, por fornecer uma estimativa da probabilidade condicional de ocorrência do evento avaliado, isto é, por meio da modelagem será possível contrastar um conjunto de informações dos indivíduos monitorados, como faixa de renda, local de residência, cargo/função, histórico de movimentações, identificação de exposição política, área de atuação, entre outros, à probabilidade de ocorrência de eventos de risco significativo para a instituição. Com base nesses valores será possível filtrar e identificar protocolos de ação para enfrentamento ao risco de LD/FT dentro da instituição, dando suporte à sua política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Tráfico, em conformidade com a Circular BACEN nº 3.978/2020, a qual dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados, visando à prevenção da utilização do portfólio do Banco, para a prática dos crimes de “lavagem” de dinheiro e de financiamento do terrorismo.
- 6.4. Destaca-se importante benefício do uso da modelagem Logit, face a capacidade de contrastar os resultados encontrados, para amostras aleatórias selecionadas para o treinamento do modelo, com a realidade da instituição, inclusive ao longo do tempo (desde que os dados dessa natureza estejam disponíveis para consulta), isto é, será possível testar a acurácia do modelo, considerando critérios como a ocorrência de falsos positivos e/ou falsos negativos na identificação de partes de elevado risco. Além disso, por se tratar de um método paramétrico de análise de regressão, a metodologia permite inferir quais variáveis ou indicadores ligados aos clientes e de suas operações (PF ou PJ) representam maiores ou menores risco para o Banco, isto é, ajuda na identificação de um perfil de risco baseado na experiência da própria instituição, que pode ter características distintas do conjunto das instituições no mercado, permitindo uma avaliação de risco mais adequada para a realidade do Banco da Amazônia. Como será possível medir a probabilidade do risco, os resultados permitem a construção de categorias de risco, com pelo menos quatro categorias (baixa, média, alta e muito alta) mensuradas.
- 6.5. Adicionalmente, será mensurada exposição ao risco por meio da análise de Value at Risk, no que diz respeito aos seus funcionários, fornecedores e empresas terceirizadas por meio da avaliação do impacto potencial que cada parte representa para a instituição. Como metodologia adicional, a árvore de decisão, especialmente por meio do algoritmo de treinamento de random forest, buscará realizar um ranqueamento dos elementos que apresentam maior potencial de risco para instituição, nos diferentes cenários estudados, e principalmente no caso da análise associada ao método VaR.
- 6.6. A árvore de decisão é um processo hierárquico utilizado para mensuração, como no caso da estimação de probabilidades ou de magnitudes de valores em risco, ou classificação, como no caso da identificação de perfis de risco (como de baixo, médio ou alto risco, por exemplo). O processo também permite fazer a estimação a partir de bases de dados com informações ausentes, pelo contexto daquelas informações/características que se revelam mais importantes, ou ainda, decisórias no processo de identificação de comportamentos ou posições (especialmente no caso de funcionários e prestadores de serviços) com maior risco para a instituição. Ou seja, é possível indicar características dos clientes, operações, funcionários, prestadores de serviço, entre outros que, caso presentes (individualmente ou em



conjunto), sejam determinantes para identificação de agentes de alto risco para a instituição, sendo possível auxiliar na formulação de regras internas de mitigação de risco.

- 6.7. Proceder-se-á organização e tratamento da base de dados. Essa organização e tratamento da base de dados serão construídas em rotinas de programação R, uma linguagem de programação voltada para estudos estatísticos de código livre. De posse dessas rotinas, e com o processo de transferência de conhecimento de sua elaboração e do passo a passo de sua execução, será possível a equipe do Banco, que ficar responsável pela manutenção do modelo, criar protocolos de avaliação e/ou atualização de sua performance, especialmente com mudanças incrementais no mesmo, com vistas a torná-lo cada vez mais eficiente.
- 6.8. Desenvolver manuais que detalhem a concepção da Avaliação Interna de Risco, fundamentada na literatura relevante sobre o tema, considerações legislativas pertinentes, a metodologia utilizada e os procedimentos de validação do modelo. Esses manuais conterão orientações sobre aplicação do modelo e suas interpretações, visando respaldar a formulação da política de LD/FT. Estes manuais serão elaborados pela equipe técnica (professores e bolsistas).
- 6.9. Pronto o modelo, construir-se-á uma rotina Shiny, para facilitar a visualização/produção de resultados e a construção dos relatórios. Os programas, na plataforma Shiny, serão elaborados em rotinas de programação R, baseadas na atualização do modelo de AIR do Banco e terão uma interface Web, que permitirá, à equipe responsável pela AIR, investigar, seja a nível individual, quanto a partir de métricas para o conjunto do banco, a exposição ao risco de crédito. As diferentes alternativas de modelagem estarão reunidas nessa ferramenta Shiny, permitindo a geração de relatórios que podem, do lado individual, destacar os motivos para a consideração de determinada parte ser considerada como de elevado risco de LD/FT ou permitindo investigar os principais perfis que representam risco à instituição, indicando que características são mais frequentes/recorrentes em partes apontadas como de elevado risco. A plataforma Shiny proposta permite tanto a geração automática de relatórios simples ou a geração parcial de informações para relatórios mais elaborados, a serem complementados com uso de editores de documentos, como o MS Word.
- 6.10. A partir dos relatórios de Avaliação Interna de Risco, os diagnósticos basearão a política de prevenção de lavagem de dinheiro e financiamento do tráfico e forma de controle que a instituição implementará nas operações e serviços financeiros. Mediante a AIR, são elaborados os manuais de mensuração do risco de LD/FT, para compor a Avaliação de Efetividade, requerida pela Circular BACEN nº 3.978/2020.

7. PREÇO

- 7.1. O custo previsto para o serviço de desenvolvimento institucional é da ordem de **R\$ 190.000,00** (cento e noventa mil reais), já embutido neste valor qualquer obrigação tributária incidente da contratada, decorrente da presente prestação de serviço.

8. LOCAL DE PRESTAÇÃO/FORNECIMENTO

- 8.1. O serviço de consultoria poderá ser desenvolvido, conforme melhor adequação para o alcance dos resultados esperados, presencialmente, na sede do Banco da Amazônia S.A, ou mediante meios tecnológicos de comunicação e compartilhamento de dados e informações à distância.

9. JUSTIFICATIVAS DA NÃO DIVISÃO

- 9.1. Não se aplica a divisão do objeto considerando que o estudo, revisão, atualização, acompanhamento de implantação e repasse de conhecimentos serão realizados de forma sequencial.

10. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

10.1. Quanto ao atendimento do negócio:

- 10.1.1. Trata-se de necessidade de revisão a cada dois anos, como determina a Circular BACEN nº 3978/2020, da metodologia da Avaliação Interna de Risco (AIR) do Banco da Amazônia frente as novas tendências e inovações no mercado em que atua.
- 10.1.2. O plano apresentado pela FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA (FADESP), foi o que mais trouxe segurança, capacidade técnica, experiência com entes públicos nacionais do setor financeiro e ganho de valor institucional para o Banco.

10.2. Parâmetros para a Prestação dos Serviços



- 10.2.1 A prestação de serviços deve estar alinhada aos melhores práticas e padrões de conformidade, seguindo os normativos e as diretrizes mais importantes sobre a Gestão de Riscos e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD-FTP), a saber:
- ✓ Diretrizes estabelecidas pelo Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI);
 - ✓ Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro – Lei nº 9.613/1998;
 - ✓ Lei de Terrorismo (Leis nº 13.260/2016 e nº 13.810/2019);
 - ✓ Normativos de PLD-FT do BACEN:
 - Circular nº 3.978/2020;
 - Carta-Circular nº 4.001/2020
 - ✓ Abordagem Baseada no Risco - ABR (metodologia recomendada pelo GAFI e exigida pelo BACEN)
- 10.2.2 O objeto do contrato deverá ser executado exclusivamente pela entidade sem fins lucrativos contratada, ficando vedada a subcontratação e a terceirização de qualquer atividade constantes na descrição da prestação de serviço;

11. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

- 11.1. Com a revisão/atualização da Metodologia de Risco para adequação as regulamentações vigentes e as ações de repasse do conhecimento, podemos destacar os seguintes benefícios:
- a) Municar o Banco com informações pertinentes para o desenvolvimento de estratégias de prevenção a fraudes;
 - b) Redução do risco de fraudes;
 - c) Prevenção a lavagem de dinheiro;
 - d) Adequação as boas práticas de segurança e mitigação de risco;
 - e) Evolução na Gestão de Riscos;
 - f) Inovação Tecnológica;
 - g) Evolução no Monitoramento de eventos de LD/FTP;
 - h) Destaque na atuação e enfretamento da Concorrência;
 - i) Maior facilidade no atendimento as Regulamentações e Conformidade, bem como aos controladores;
 - j) Municar a governança do Banco, com informações precisas e relatórios de exposição a riscos de PLD-FT, que darão o devido suporte à tomada de decisão;
 - k) Possibilitar o acompanhamento e avaliação de forma célere às exposições a risco de LD-FTP.
 - l) A geração de novos relatórios gerenciais, tornando o processo de gestão de PLD no Banco mais robusto;
 - m) Apoiar e melhorar a efetividade do processo de gestão de risco de LD-FTP no Banco.
 - n) Atender às exigências normativas do BACEN (Circular nº 3978/2020), garantindo um processo de gestão de risco PLD-FT mais robusto e alinhado aos dispositivos então editados pela autoridade monetária.
 - o) Possibilitar o acompanhamento e avaliação de forma célere às exposições a risco de LD-FT.
 - p) Melhorar o processo de gestão de risco de LD-FT e imprimir maior aderência às exigências regulamentares da Circular BACEN nº 3.978/2020 e demais normativos pertinentes.
 - q) Mensurar com maior acurácia o risco de utilização dos produtos e serviços do Banco na prática de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.
 - r) Modernizar a atual AIR (Avaliação Interna de Risco) do Banco.
 - s) Curso de capacitação - repasses de conhecimento para o fortalecimento da compreensão da modelagem revisada/proposta e para o empoderamento dos técnicos do Banco sobre os processos de modelagem realizados, objetivando a produção de modelos destinados à avaliação de riscos de LD-FTP, visando uma maior autonomia para o setor de AIR da Banco.
 - t) Inclusão, na metodologia revisada de AIR, modelo probabilístico e fará uso de critérios de árvore de decisão, adicionalmente, a modelagem de Value at Risk (VaR), a qual será considerada, como um elemento complementar para AIR das áreas internas do Banco.
 - u) Inclusão, no modelo de AIR, modelação probabilística Logit, a ser utilizada principalmente na avaliação de risco envolvendo lavagem de dinheiro e/ou financiamento do tráfico dos clientes e de suas operações (atuais e potenciais) PF e PJ.
 - v) Elaboração de manuais que detalhem a concepção da AIR (atualizada/revisada), fundamentada na literatura relevante sobre o tema, considerações legislativas pertinentes, a metodologia utilizada e os procedimentos de validação do modelo.



- W) Inclusão no modelo AIR, análise de Value at Risk, árvore de decisão
- X) Facilitar a visualização/produção de resultados e a construção dos relatórios.
- Y) Geração automática de relatórios simples ou a geração parcial de informações para relatórios mais elaborados.
- Z) A revisão/atualização da AIR, permitirá quantificar os riscos enfrentados pela instituição, por um lado com medidas acuradas de probabilidade de sua ocorrência nos elementos passíveis de análise probabilística com modelo Logit, além de contextualizar esses riscos com a magnitude do impacto que eles representam.

12. ENTREGÁVEIS

- 12.1. Atualização, revisão e/ou Construção do modelo de mensuração de risco.
 - O modelo permitirá uma avaliação mais acurada do risco ao permitir a identificação dos perfis de risco, especialmente, no que diz respeito aos clientes, às operações, às transações e aos produtos e serviços do Banco, além de fazer um melhor mapeamento do risco representado por diferentes perfis de funcionários, fornecedores e prestadores de serviço.
 - A modelagem atualizada/revisada permitirá quantificar os riscos enfrentados pelo Banco, por um lado, com medidas acuradas de probabilidade de sua ocorrência nos elementos passíveis de análise probabilística com modelo Logit, além de contextualizar esses riscos com a magnitude do impacto que eles representam. Com base na construção desses perfis será possível assessorar a construção de uma mudança mais robusta de Avaliação Interna de Riscos para o Banco da Amazônia, indicando ações ligadas aos casos de maior risco e a formulação de perfis de menor risco.
- 12.2. Elaboração de rotinas que visem à automação do processo de limpeza das bases de dados.
 - Com base nessas rotinas e em indicações de padronização dos procedimentos de coleta e organização dos dados necessários à AIR do Banco da Amazônia, será possível construir um conjunto robusto de dados para análise com rotinas de automatização do tratamento necessário para análise estatística e modelagem da AIR do banco. Esse procedimento visa à aceleração e o aumento na transparência e capacidade de análise das informações que forem consideradas importantes na AIR.
- 12.3. . Curso de Capacitação - repasse metodológico à equipe do Banco, que ficará responsável pela manutenção e atualização do modelo.
 - Como se trata de uma contratação entre uma Universidade Pública e o Banco da Amazônia, empresa estatal, é importante criar instrumentos de autonomia na elaboração dos modelos da AIR da instituição, isso só será possível com o repasse dos conhecimentos de todas as etapas envolvidas na modelagem, a saber:
 - a) Do processo de tratamento das informações; da compreensão da concepção dos modelos propostos, inclusive seu diálogo com a literatura especializada em avaliação de risco e com os requisitos legais vigentes no Brasil.
 - b) Da justificativa de seu uso, da modelagem em si, tanto do modelo probabilístico a ser utilizado, quanto das rotinas de modelagem em linguagem R; e
 - c) Da análise dos resultados e seus impactos sobre as políticas de prevenção do Banco, para que seja possível a atualização futura do modelo, conforme necessidade interna estratégica do próprio Banco ou para fazer frente a um novo ou eventual requisito regulatório indicado pelo BACEN.
- 12.4. Desenvolver manuais que detalhem a concepção da Avaliação Interna de Risco - AIR, fundamentada na literatura relevante sobre o tema, considerações legislativas pertinentes, a metodologia utilizada e os procedimentos de validação do modelo. Mediante a AIR ser
 - Esses manuais conterão orientações sobre aplicação do modelo e suas interpretações, visando respaldar a formulação da política de LD/FT. Estes manuais serão elaborados pela equipe técnica (professores e bolsistas).

13. PRAZO ENTREGA

- 13.1. Consoante proposta apresentada, a UFPA/FADESP dispõe de um prazo de 7 (sete) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, para conceder os entregáveis relacionados no objeto do presente termo.

14. CURSO DE CAPACITAÇÃO À EQUIPE DO BANCO



- 14.1. Repasse metodológico para equipe do Banco da Amazônia, que ficará responsável pela manutenção e atualização do modelo. O curso será de 30 horas (híbrido-presencial e EAD, para manipulação das rotinas e modelos indicadores da AIR, Rotina Shiny, para construção de relatórios.
- 14.2. O treinamento, busca encetar uma parceria e, no presente contexto, a equipe técnica da UFPA e a do Banco, entendem ser importante criar instrumentos de autonomia na elaboração dos modelos da AIR do Banco, e, isso só será possível com o repasse dos conhecimentos de todas as etapas envolvidas no processo de atualização/revisão da metodologia de AIR do Banco, a saber:
- a) Do processo de tratamento das informações; da compreensão da concepção dos modelos propostos, inclusive seu diálogo com a literatura especializada em avaliação de risco e com os requisitos legais vigentes;
 - b) Da justificativa de seu uso; da modelagem em si, tanto do modelo probabilístico a ser utilizado, quanto das rotinas de modelagem em linguagem R;
 - c) Da análise dos resultados e seus impactos sobre as políticas de prevenção do Banco, para que seja possível a atualização futura do modelo, conforme necessidade interna estratégica da própria instituição ou para fazer frente a novo ou eventual requisito regulatório indicado pelo BACEN.

15. EQUIPE TÉCNICA

15.1. Professores (com título de Doutor – professores da UFPA)

O processo de execução do objeto da contratação, contará com o envolvimento de 2 (dois) professores da Faculdade de Ciências Econômicas e do Programa de Pós-Graduação em Economia Aplicada, que ficarão à frente da elaboração dos modelos teórico/técnicos, que permitirão auferir scores probabilísticos associados ao risco.

15.2. Discentes (Bolsistas)

- 15.2.1. O projeto contará com o envolvimento de 4 (quatro) discentes dos Programas de Pós-Graduação em Economia da UFPA, em nível de mestrado e doutorado, para dar suporte na organização e tratamento da base de dados.

- 15.3. Compete à FADESP responder por todos os custos e despesas decorrentes dos bolsistas envolvidos no suporte de execução do objeto da contratação.

15.4. Formação Acadêmica/Titulação da Equipe Técnica

15.4.1. Dr. RICARDO BRUNO NASCIMENTO DOS SANTOS

Perfil

Graduação em Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Pará (2002) e mestrado em 2006. Em 2020, concluiu o Doutorado em Economia Aplicada pelo Programa de Pós-Graduação do curso experiência na área de economia, com ênfase em Métodos Quantitativos. Atualmente ocupa o cargo de professor Associado 1 da Universidade Federal do Pará – UFPA, Vice-coordenador do Programa de Pós-Graduação em Economia Aplicada da UFPA e orientador Regional e Urbano na Amazônia da UNIFESSPA.

Formação Acadêmica/Titulação	
Pós-Doutorado	
2011	Pós-Doutorado Universidade Federal de Viçosa – Brasil Bolsista: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Doutorado	
2007 – 2010	- Doutorado em Economia Aplicada - Universidade Federal de Viçosa – UFV-Viçosa – Brasil - Título: Crédito Rural no Brasil: impactos de sua restrição aos produtos brasileiros – Ano da obtenção: 2010 - Orientador: Marcelo José Braga - Bolsista: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Mestrado	
2004 - 2006	- Mestrado em Economia - Mestre em Ciências Florestais - Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA – Belém – Brasil - Título: Análise Intersetorial e Espacial dos Setores Florestal e Madeira e Mobiliário para o Estado do Pará - Ano de obtenção: 2006

	- Orientador: Antônio Cordeiro de Santana - Bolsista: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Especialização	
2003 – 2004	- Especialização em Estatística - Universidade Federal do Pará – UFPA – Belém – Brasil - Título Modelos de Previsão para o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - Orientador: Edson Marcos Leal Soares Ramos
Formação Acadêmica	
1998 – 2002	- Graduação em Ciências Econômicas - Universidade Federal do Pará – UFPA – Belém – Brasil - Título: Evolução dos Indicadores de Desigualdade para o Brasil na Década de 90 – Um estudo comparativo a partir das PNAD - Orientador: Armando Lírio de Sousa

Demais informações complementares pertinentes as experiências profissionais e acadêmicas do Dr. Ricardo Santos, estas podem ser visualizadas no seu curriculum, acostado ao presente termo.

15.4.2. **Dr. HILDER ANDRÉ BEZERRA FARIAS**

Perfil

Professor Adjunto da Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, atua na Faculdade de Ciência Econômica (FCECON/UFPA), no Programa de Pós-Graduação em Economia (PPGE/UFPA) e no Programa de Pós-Graduação em Economia Aplicada (PPGEA/UFPA). Doutor pelo Programa de Pós-Graduação em Economia da Universidade Federal do Pará (PPGE/UFPA). Pesquisas nas linhas de Economia Bancária, Simulação aplicada à Economia e Economia e Complexidade. Ministra as disciplinas de Matemática III e Econometria na Graduação, Microeconomia II e Simulação no programa de pós-graduação acadêmico e Microeconomia e Ferramentas Computacionais, no programa de pós-graduação profissional.

Formação Acadêmica/Titulação	
Doutorado	
2015 - 2018	- Doutorado em Economia - Universidade Federal de Viçosa – UFPA – Brasil - Título: Simulações Multiagentes: A Economia a partir de uma abordagem complexa – Ano da obtenção: 2018 - Orientador: Sérgio Luiz de Medeiros Rivero - Bolsista: Fundação Amazônia Paraense de Amparo à Pesquisa – FAPESPA - Brasil
Mestrado	
2013 – 2015	- Mestrado em Economia - Universidade Federal do Pará – UFPA – Belém – Brasil - Título: Mudança Técnica na Indústria Madeireira na Amazônia Legal, uma abordagem de modelagem com simulação baseada em agentes - Ano de obtenção: 2015 - Orientador: Sérgio Luiz de Medeiros Rivero - Coorientador: Márcia Jucá Teixeira Diniz - Bolsista: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES - Brasil
Formação Acadêmica	
2008 – 2013	- Graduação em Ciências Econômicas - Universidade Federal do Pará – UFPA – Belém – Brasil - Título: Estudo da Ecoeficiência para concessionárias Ford e Renault, na Região Metropolitana de Belém (RMB) – Pará – Brasil – 2010-2011 - Orientador: Márcia Jucá Teixeira Diniz

Demais informações complementares pertinentes as experiências profissionais e acadêmicas do Dr. Helder Farias, estas podem ser visualizadas no seu curriculum, acostado ao presente termo.



15.5. Capacidade Técnica da UFPA

- 15.5.1. As evidências da capacidade técnica da UFPA para prestações de serviços referente ao objeto a ser contratado em consultorias da espécie tratada no presente estudo, estão materializadas no Projeto Técnico firmado pela instituição junto ao Banpará, aqui acostado, bem como cópia do instrumento contratual firmado com o referido banco, aqui acostados, por si só, expressam, para os fins legais, a qualificação técnica-operacional da UFPA, para a execução do objeto/serviço a ser contratado.(experiência anterior).
- 15.5.2. No âmbito do contrato nº 090/2018, de prestação de serviços entre o Banco e a Universidade Federal do I entregues os modelos a seguir:
- 1) Modelo de *Credit Scoring* destinados à avaliação de risco de crédito para pessoa física, elaborado por meio de regressão logística.
 - 2) Modelo de estimativa do volume de crédito para o Banpará no horizonte de 05 anos.
 - 3) Modelo de estimativa do volume de depósitos para o Banpará no horizonte de 10 anos.
 - 4) Modelo de estimativa de crédito para o Estado do Pará no horizonte de 05 anos.
 - 5) Modelo de estimativa do volume de depósito para o Estado do Pará no horizonte de 10 anos.
 - 6) Modelo de estimativa de arrecadação tributária para o Estado do Pará no horizonte de 10 anos.
 - 7) Modelo de *Credit Scoring* destinados à avaliação de risco de crédito para pessoa jurídica (médio e grande porte), elaborado por meio de regressão logística.
 - 8) Modelo de *Behaviour Scoring* destinados à avaliação de risco de crédito para pessoa física, elaborado por meio de regressão logística.
 - 9) Modelo de *Behaviour Scoring* destinados à avaliação de risco de crédito para pessoa jurídica (médio e grande porte), elaborado por meio de regressão logística.
 - 10) Checklist para validação de modelos de risco.
 - 11) Modelo de estimativa de provisão para devedores duvidosos.
- 15.5.3. Em setembro de 2021 foram entregues os produtos abaixo:
- 1) Modelo de concentração de carteira de crédito bancário.
 - 2) Desenvolver e acompanhar os modelos de Credit Scoring, Behaviour Scoring e Collection Scoring do Banco.
 - 3) Modelo de provisão para perdas esperadas.
 - 4) Modelo de Estoque e Fluxo Consistente.
 - 5) Análise do impacto do sistema bancário via Matriz Insumo Produto;
 - 6) Avaliação do efeito spillover e presença de clusters relacionados a políticas do Banpará.
 - 7) Escore de Propensão (Propensity Score Matching – PSM);
 - 8) Uso de técnicas econométricas de avaliação de políticas, para análise de impacto do BANPARÁ na economia local.
- 15.3.4. Observa-se que a UFPA, pelo seu histórico de atuação técnica-científico e pelo projeto de grande envergadura desenvolvido e implementado junto ao Banpará, é detentora tanto de qualificação técnico-operacional (inerente a UFPA), quanto de qualificação técnico-profissional, para executar a objeto a ser contratado.
- 15.5.4. Consoante acórdão do TCU (Acórdão 1332/2006-TCU-Plenário), esse destaca que a qualificação técnica engloba tanto a experiência empresarial quanto a dos profissionais. Nesse caso, a primeira relacionada à capacidade técnico-operacional da empresa e a segunda à capacidade técnico-profissional dos indivíduos envolvidos.
- 15.5.5. Enquanto a capacitação técnico-profissional está centrada na qualificação do corpo técnico, a capacitação técnico-operacional é mais abrangente, englobando requisitos empresariais como estrutura administrativa, métodos organizacionais e processos internos de controle de qualidade.

17. VIGÊNCIA

- 16.1 O contrato terá vigência de 7 (sete) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.
- 16.2. A vigência acima mencionada somente poderá ser prorrogada, mediante a apresentação, pelas contratadas, de justificativa técnica, por escrito, para avaliação do Banco, solicitando prazo adicional para execução do objeto contratual, não ensejando nenhum acréscimo ao preço acordado.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

BANCO DA AMAZÔNIA
CONTRATO Nº 2025/145

OBRIGAÇÕES DAS PARTES / PERÍODO	OBRIGAÇÕES DAS PARTES	1ª ENTREGA	2ª ENTREGA	3ª ENTREGA	4ª ENTREGA	5ª ENTREGA	6ª ENTREGA
	Assinatura do Contrato 01/04/2025	1 meses, após assinatura do contrato 01/05/2025	2 meses, após assinatura do contrato 01/06/2025	3 meses, após assinatura do contrato 01/07/2025	4 meses, após assinatura do contrato 01/08/2025	5 meses, após assinatura do contrato 01/09/2025	6 meses, após assinatura do contrato 01/10/2025
UFPA	Formalização do cronograma físico-financeiro, acordado entre as partes	1º Relatório Parcial contendo as atividades desenvolvidas e avanços alcançados ETAPA 1: Revisão da Literatura, relatórios, variáveis e modelos.	2º Relatório Parcial contendo as atividades desenvolvidas e avanços alcançados ETAPA 2: Construção, limpeza e adaptação das Bases de Dados.	3º Relatório Parcial, contendo as atividades desenvolvidas e avanços alcançados. ETAPA 3: Metodologia da AIR. ETAPA 4: Construção das rotinas dos modelos da AIR, baseado na Metodologia.	4º Relatório Parcial, contendo as atividades desenvolvidas e avanços alcançados: ETAPA 5: Discussão com técnicos com BASA sobre os primeiros resultados dos modelos. ETAPA 6: Construção da Rotina Shiny, para produção de resultados dos modelos da AIR.	5º Relatório Parcial, contendo as atividades desenvolvidas e avanços alcançados: ETAPA 7: Entrega do Resultado das saídas (tabelas, quadros, gráficos), que darão suporte para a construção das AIR.	Relatório Final, especificando resultados alcançados. ETAPA 8: Repasse metodológico: Curso de 30 horas (híbrido-presencial e EAD), para manipulação das rotinas e modelos dos indicadores da AIR, Rotina Shiny, para construção de relatório, para equipe responsável pela construção da AIR. Entrega para a UFPA, FADESP e BASA do relatório final dos resultados alcançados pela parceria.
FADESP	Gerenciamento dos Recursos Financeiros	Movimentação dos recursos financeiros; Emissão de parecer, com a aprovação do Relatório pela UFPA	Movimentação dos recursos financeiros; Emissão de parecer, com a aprovação do Relatório pela UFPA	Movimentação dos recursos financeiros, emissão de parecer, com a aprovação do Relatório encaminhado pela UFPA.	Movimentação dos recursos financeiros, emissão de parecer, com a aprovação do Relatório encaminhado pela UFPA.	Movimentação dos recursos financeiros; emissão de parecer, com a aprovação do Relatório Encaminhado pela UFPA.	Movimentação dos recursos financeiros; emissão de parecer com a aprovação do Relatório encaminhado pela UFPA
BASA	Liberação da 1ª parcela, no valor de R\$-27.142,86, após análise e aprovação do produto acima.	Liberação da 2ª parcela, no valor de R\$-27.142,86, após análise e aprovação do produto acima.	Liberação da 3ª parcela, no valor de R\$-27.142,86, após análise e aprovação do produto acima.	Liberação da 4ª parcela, no valor de R\$-27.142,86, após análise e aprovação do produto acima.	Liberação da 5ª parcela, no valor de R\$-27.142,86, após análise e aprovação do produto acima.	Liberação da 6ª parcela, no valor de R\$-27.142,86, após análise e aprovação do produto acima.	Liberação da 7ª parcela, no valor de R\$-27.142,86, após análise e aprovação do produto acima.



- I. O pagamento relativo aos serviços objeto desta contratação será realizado pelo Banco em função das entregas, conforme descrito no quadro abaixo – Cronograma de Pagamento de R\$190.000,00 (cento e noventa mil reais) Entregáveis, a saber:
- II. Os repasses aos bolsistas pesquisadores e demais pagamentos relacionados a consultoria/projeto é de responsabilidade da UFPA e FADESP.
- III. O objeto da cobrança terá que ter sido previamente homologado e/ou conferido pelo Banco, para que se efetive o pagamento.
- IV. Os pagamentos de cada etapa prevista no Cronograma de Pagamento X Entregáveis, serão precedidos da apresentação de relatórios técnicos das atividades realizadas.
- V. Nenhum pagamento será efetivado sem que o Banco, a quem incumbir a emissão do Termo de Aceite, ateste que o objeto contratado está integralmente sendo entregue/disponibilizado e/ou cumprido pela FADESP/UFPA, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplência prevista em instrumento contratual.
- VI. A realização de qualquer pagamento pelo Banco, fica condicionada à apresentação dos seguintes documentos: CND – emitida pelo INSS; Certidão de Regularidade da Receita Federal e da PGFN; CND do FGTS expedida pela CEF, prova de regularidade com as fazendas Estadual e Municipal do domicílio da sede da FDESP e da UFPA.
- VII. Havendo necessidade de realização de serviços por profissionais residentes e não residentes em Belém-Pará, as despesas com passagens aéreas, deslocamentos, estadias e refeições, serão arcadas pela FADESP e UFPA.
- VIII. Sem prejuízo do pagamento das multas estipuladas em instrumento contratual, o Banco poderá suspender quaisquer pagamentos devidos à FADESP/UFPA sem incorrer em ônus adicionais, sempre que a área responsável pela emissão do Termo de Aceite constatar a ocorrência de atrasos na execução do objeto contratual, retornando-se, tão logo atrasos sejam completamente eliminados, nos termos de parecer da área responsável pela emissão do Termo de Aceite.
- IX. Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos administrativos atribuídos ao Banco, oriunda de problema na execução do instrumento contratual, por parte da FADESP/UFPA, serão repassadas a estas e deduzidas do pagamento a realizar pelo Banco, independentemente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- X. De termo com a legislação tributária e fiscal em vigor, será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições incidentes no objeto contratado.
- XI. O pagamento será realizado pelo Banco através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, preferencialmente, por meio de conta mantida junto ao Banco da Amazônia, previamente indicada por aquela, nos dias 05 (cinco), 15 (quinze) ou 25 (vinte e cinco), desde que a CONTRATADA efetive a entrega das Notas Fiscais e Faturas discriminativas com 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para pagamento, e após a conferência e confirmação das entregas, acompanhadas do Termo de Recebimento dos Serviços nas condições dos subitens abaixo:
 - i. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo Banco, o qual atestará o fornecimento dos produtos e serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
 - ii. As Notas Fiscais não aprovadas pelo Banco serão devolvidas à CONTRATADA para as necessárias correções ou apresentação de documentos, inclusive os relativos às retenções legais, com as informações referentes aos motivos de sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos a partir das suas reapresentações devidamente corrigidas,



não respondendo o BASA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

- XII.** O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Fatura Discriminativa) atestada pelo setor competente, em 2 (duas) vias, com emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA.
- XIII.** O pagamento será automaticamente transferido para o dia útil subsequente, caso não haja expediente no Banco na data prevista para tal. O atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura implicará a transferência automática do pagamento para o próximo mês, sem qualquer acréscimo financeiro ao Banco.
- XIV.** Caso a CONTRATADA opte pelo recebimento do pagamento em conta corrente mantida em outra instituição financeira será cobrado o valor da tarifa TED ou DOC correspondente ao da tabela de tarifas e serviços do Banco, sendo que esse valor será de responsabilidade da CONTRATADA e deduzida do valor do crédito a ser enviado.
- XV.** Em hipótese alguma a devolução de Nota Fiscal e Fatura discriminativa não aprovada pelo Banco servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados ou fornecedores
- XVI.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos, enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência total ou parcial referente à contratação ou execução do objeto deste documento.
- XVII.** O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal e de todos os documentos nos quais deva constar será o mesmo indicado no preâmbulo do contrato e na carta-proposta de preços apresentada por ocasião da análise.
- XVIII.** No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do BANCO, o(s) valor(es) devido(s) será(ão) acrescido(s) de encargos financeiros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados "pro rata die" até o dia do efetivo pagamento.

19. OBRIGAÇÕES DO ENTIDADE CONTRATADA (FUNDAÇÃO DE APOIO-Interveniente)

- I.** Disponibilizar todos os recursos necessários para obter uma fiel execução dos serviços previstos no objeto da contratação, de forma plena e satisfatória, iniciando e prestando os serviços no prazo estipulado, na forma e nas condições pactuadas, em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas nos termos contratuais e na sua proposta.
- II.** Qualquer problema que venha a comprometer o bom andamento dos serviços ou o alcance dos níveis mínimos de serviço acordados, deve ser imediatamente comunicado ao BANCO, que colaborará com a CONTRATADA na busca da melhor solução.
- III.** Notificar ao BANCO, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- IV.** Responder pelos danos comprovadamente causados ao BANCO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, inclusive de seus empregados, quando da execução do objeto contratado. A fiscalização ou o acompanhamento do BANCO não excluirá ou reduzirá essa responsabilidade da CONTRATADA.
- V.** Garantir a inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela rede, salvo por ordem judicial, na forma da lei.
- VI.** Garantir a inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial.
- VII.** Garantir o não fornecimento a terceiros de dados do CONTRATANTE, inclusive registros de conexão, e de acesso a sistemas de informação de internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei.



- VIII.** Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de dados do CONTRATANTE, na forma da Lei nº 13.709/2018.
- IX.** Devolver e eliminar de suas bases de dados, após a realização dos serviços, toda e qualquer informação ou documentos porventura encaminhados pelo BANCO para auxiliar na realização dos serviços.
- X.** Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade.
- XI.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos tributários, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o BANCO.
- XII.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência.
- XIII.** Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado.
- XIV.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo respectivo objeto contratado, não podendo, em qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas ocorridos na execução do serviço.
- XV.** Prezar pela eficiência na execução dos serviços, evitando qualquer ocorrência de indisponibilidade, por motivo de imperícia e/ou imprudência de execução da CONTRATADA.
- XVI.** Indicar formalmente um profissional para a função de preposto da CONTRATADA apto a representá-la junto ao BANCO, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.
- XVII.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo BANCO.
- XVIII.** Aceitar, por parte do BANCO, em todos os aspectos, a fiscalização no cumprimento do objeto contratado.
- XIX.** Além das obrigações usualmente aplicadas à CONTRATADA, permitir ao BANCO Central do Brasil acesso a termos firmados, documentos e informações atinentes aos serviços prestados, bem como às suas dependências, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução CMN nº 4.557/2017.
- XX.** Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas em instrumento contratual.
- XXI.** Gerenciar as atividades administrativas e financeiras do objeto da contratação.
- XXII.** Disponibilizar todas as informações solicitadas pelo Banco, referente ao objeto da contratação.
- XXIII.** Encaminhar para a apreciação do Banco papéis de trabalho apresentados pela UFPA, sobre o andamento das atividades e cumprimento do objeto da contratação.
- XXIV.** Gerenciar as operações financeiras decorrentes do cumprimento do objeto da contratação, tais como: receber do Banco, na conformidade do cronograma de pagamentos X entregáveis (vide proposta apresentada), os repasses financeiros destinados a fazer face às despesas decorrentes do desenvolvimento do projeto (execução objeto da contratação).



- XXV.** Providenciar abertura de conta bancária específica, para o recebimento do recurso destinado ao objeto da contratação (vide item pagamento X entregáveis da proposta), informando a agência e o número da referida conta.
- XXVI.** Responder, caso venha a ser agregado bolsistas, envolvidos na execução da contratação, por todos os custos e despesas decorrentes da execução do objeto da contratação.
- XXVII.** Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do objeto da contratação.
- XXVIII.** Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao fiel cumprimento do objeto da contratação, onde estão incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto a ser contratado.
- XXIX.** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para materialização do objeto da presente contratação.

20. OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE A QUAL A FUNDAÇÃO ESTÁ VINCULADA

- I.** Fornecer equipe técnica qualificada para a realização dos serviços e em número suficiente que atenda ao cronograma de entregáveis acordado.
- II.** Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas na presente prestação de serviços, consoante disposto na proposta apresentada;
- III.** Coordenar, supervisionar e implementar a execução dos serviços previstos na proposta;
- IV.** Controlar e fiscalizar as atividades referentes ao objeto a ser contratado;
- V.** Encaminhar para a INTERVENIENTE (Fundação de Apoio), no prazo de 30 (trinta) dias, após o término da prestação de serviço, Relatório Técnico das atividades desenvolvidas, para a execução do objeto a ser contratado;
- VI.** Disponibilizar todas as informações solicitadas pelo Banco, referente à execução do objeto da contratação;
- VII.** Guardar sigilo e respeito à confidencialidade das informações técnicas e demais dados fornecidos pelo Banco, em decorrência da contratação de prestação de serviços, para a materialização do objeto.
- VIII.** Fornecer os equipamentos e/ou outros materiais necessários para a execução do objeto.
- IX.** Comunicar, em tempo hábil, ao Banco, nos casos de ocorrências de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução do objeto.
- X.** Desenvolver todas as etapas necessárias, para elaboração do objeto da contratação.
- XI.** Realizar todas as atividades necessárias, para a entrega efetiva do objeto da contratação.
- XII.** Cumprir eventuais deficiências constatadas no objeto da contratação, sem ônus para o Banco.
- XIII.** Refazer o objeto da contratação, caso ele venha a ser recusado ou não homologado pelo Banco, sem ônus para este.
- XIV.** Os profissionais indicados, pelas contratadas (UFPA e FADESP), para a execução do objeto, deverão participar de sua execução, até à conclusão e entrega dele (objeto) ao Banco, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Banco.
- XV.** Manter durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente processo, para a perfeita materialização do objeto.



- XVI.** Responder, em relação a bolsista (s) envolvidos na execução do objeto, por todos os custos e despesas decorrentes desta contratação.
- XVII.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- XVIII.** Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao fiel cumprimento do objeto da contratação, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias a sua perfeita execução.

21. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I.** O BASA deverá indicar o responsável pela gestão e fiscalização do Contrato.
- II.** O BASA deverá disponibilizar todas as informações necessárias à CONTRATADA, com o intuito de fornecer subsídios, para prestação dos serviços contratados.
- III.** O BASA deverá efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas no contrato e seus Anexos.
- IV.** O BASA deverá permitir, sempre que necessário, acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação do BASA, relacionados ao objeto do Contrato ou necessários à execução dos serviços.
- V.** O BASA deverá comunicar, formalmente, a CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do Contrato.
- VI.** O BASA deverá fornecer cópia dos normativos internos vigentes do Banco da Amazônia que estiverem relacionados à prestação dos serviços.
- VII.** Efetuar a transferência dos recursos financeiros, consoante cronograma de pagamento X entregáveis;
- VIII.** Analisar os relatórios de execução técnica alusivos ao objeto da contratação;
- IX.** Acompanhar, controlar e fiscalizar as atividades de execução do objeto da contratação.
- X.** Dar devido suporte à instituição responsável pela execução do objeto da contratação, a fim de evitar a descontinuidade da prestação de serviço.
- XI.** Responsabilizar-se pelas funções e decisões administrativas correspondentes ao seu negócio e aos seus serviços.
- XII.** Dar o devido apoio para que a equipe técnica da CONTRATADA, envolvida na execução do objeto contratado, possa desempenhar seu trabalho;
- XIII.** Prover a equipe técnica da entidade (interveniente/executora) com todos os dados próprios da instituição, necessários e indispensáveis para o desenvolvimento, implantação e repasse do conhecimento elaborado pelo serviço de consultoria;
- XIV.** Cumprir com os prazos referentes ao fornecimento de informações solicitadas pela equipe técnica da CONTRATADA;
- XV.** Indicar a equipe do Banco que acompanhará os trabalhos de execução do objeto, junto à CONTRATADA.
- XVI.** Permitir, quando necessário, à equipe técnica da entidade CONTRATADA o acesso às suas dependências, prestando as informações e fornecendo os dados necessários para a execução do objeto da contratação, observados o sigilo profissional e sigilo bancário, bem como demais protocolos exigidos no âmbito da privacidade e segurança da informação.
- XVII.** Efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidas no cronograma de pagamento X entregáveis.



- XVIII.** Registrar, em relatório, as deficiências ocorridas durante a prestação de serviços, encaminhando cópia à CONTRATADA, para imediata correção das irregularidades apontadas.
- XIX.** A fiscalização do Banco, não elimina ou atenua as responsabilidades da CONTRATADA.
- XX.** Decidir com o representante da UFPA todas as questões que surgirem durante a execução do objeto da contratação.
- XXI.** Recusar qualquer serviço que não se enquadre nas especificações e padrões do Banco.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- I.** Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente, a CONTRATADA que:
 - f)** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - g)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - h)** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - i)** Comportar-se de modo inidôneo; e
 - j)** Cometer fraude fiscal.
- II.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Banco poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- III.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.
- IV.** Multa de:
 - ii.** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério do Banco, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão da avença.
 - iii.** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
 - iv.** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
 - v.** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo.
 - vi.** até 1% (um por cento) por dia útil de atraso na implantação dos serviços. A referida multa terá como base o valor global referente ao serviço descumprido;
 - vii.** até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, a critério da autoridade competente do BASA, em razão de qualquer descumprimento das demais obrigações contratuais, não previstas nos itens acima.
- V.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BASA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida.
- VI.** O total das multas aplicadas não poderá exceder o montante de 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato.
- III.** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou de crédito existente no BASA em relação à CONTRATADA.
- IV.** Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- V.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- VI.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas somente poderá ser realizada após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada à CONTRATADA a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observando-se o procedimento previsto na Legislação Vigente.



- VII.** Contra a decisão de aplicação de penalidade, à CONTRATADA poderá interpor o recurso cabível, na forma e no prazo previstos no Regulamento de Formalização, Execução e Fiscalização de Contratos Administrativos.
- VIII.** A imposição de penalidades não impede a extinção do Contrato pelo BASA, nos termos da legislação aplicável.
- IX.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o BASA poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- X.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- XI.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- XII.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
4	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
6	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no contrato;	01

23. PREPOSTO DO CONTRATO

- I.** A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato de assinatura do CONTRATO ou sempre que alterado, o preposto que atuará como Supervisor Geral de CONTRATO e será seu representante principal junto ao CONTRATANTE.
- II.** O preposto de Contrato será responsável pela interlocução técnica com o Banco acerca da qualidade e andamento dos serviços. São responsabilidades do preposto de contrato:



- a) Apresentar ao BASA o planejamento de atendimento das etapas do Projeto encaminhadas para a CONTRATADA e zelar pela qualidade geral dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- b) Supervisionar, tecnicamente, a atuação dos seus empregados indicados como responsáveis pela execução dos serviços descritos nas especificações técnicas do Termo de Referência;
- c) Participar das reuniões regulares de acompanhamento do Contrato, em periodicidade a ser definida pelo BASA;
- d) Avaliar, em conjunto com o BASA, os níveis de serviço alcançados;
- e) Participar, sempre que convocado pelo BASA, de reuniões de abertura, acompanhamento ou encerramento de etapas de Projeto, quando aplicável;
- f) Apresentar e negociar com o BASA medidas corretivas para sanar os problemas encontrados na execução do Projeto, ou com vistas a atingir ou restabelecer níveis de serviço previstos neste Termo de Referência;
- g) Assegurar que as medidas negociadas com o BASA sejam devidamente observadas;
- h) Assegurar a correta aplicação do fluxo de trabalho definido para a execução dos serviços definidos neste Termo de Referência;
- i) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços definidos neste Termo de Referência;

24. GARANTIAS CONTRATUAIS

I. A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a vigência, a garantia contratual ao CONTRATANTE, em qualquer das modalidades previstas em lei (caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia), nos termos da Lei nº 13.303/2016, de acordo com as seguintes condições:

- i. Garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- ii. A garantia oferecida pela CONTRATADA deve assegurar o cumprimento tanto do objetivo contratado, quanto das obrigações acessórias, inclusive trabalhistas.
- iii. A CONTRATADA deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato.
- iv. No caso de CAUÇÃO EM DINHEIRO, o valor depositado será administrado pelo CONTRATANTE e devolvido à CONTRATADA no término do Contrato.

II. O CONTRATANTE reserva-se o direito de utilizar, a qualquer tempo, no todo ou em partes, o valor da garantia para cobrir danos diretos eventualmente apurados, decorrentes de descumprimento de qualquer obrigação contratual ou falha dos serviços ora contratados, inclusive motivados por greve ou atos dos empregados da CONTRATADA.

III. Utilizada a garantia, por qualquer que seja o motivo, a CONTRATADA fica obrigada a integralizá-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão do Contrato.

IV. A garantia somente será devolvida à CONTRATADA quando do término ou rescisão do Contrato, desde que a CONTRATADA não possua dívida com o CONTRATANTE mediante expressa autorização deste.

V. No caso de SEGURO-GARANTIA o CONTRATANTE deverá ser indicado como beneficiário do seguro-garantia.

VI. O seguro-garantia deverá assegurar o pagamento de todas as obrigações contratuais previstas.

VII. A CONTRATADA obriga-se a apresentar nova apólice, até 05 (cinco) dias úteis após o vencimento da anterior e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo, até 02 (dois) dias úteis após o seu vencimento.

VIII. No caso da FIANÇA BANCÁRIA deverão constar do instrumento os seguintes requisitos:

- i. Prazo de validade correspondente ao período de vigência do Contrato;
- ii. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, ao CONTRATANTE, dos prejuízos por este sofridos, em razão do descumprimento das obrigações da CONTRATADA, independente de interpelação judicial;



iii.Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

IX.A garantia também deverá ser integralizada quando houver redimensionamento do volume de serviços, repactuação contratual ou revisão de preços, de modo que permaneça correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor global contratado.

X.A qualquer tempo, mediante prévia comunicação ao CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no Contrato.

XI.A garantia será liberada após o perfeito cumprimento do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do seu vencimento, desde que devidamente comprovado que não há pendências envolvendo direitos trabalhistas dos empregados abrangidos pelo Contrato encerrado, inclusive quanto às verbas rescisórias, se for o caso, devendo tal condição estar registrada no documento pertinente à garantia, caso a mesma se efetue nas modalidades de seguro-garantia e fiança bancária.

25. DA RESCISÃO CONTRATUAL

I.Constituem motivos para rescisão contratual, independente da interpelação judicial ou extrajudicial:

- i.O atraso na entrega dos bens/serviços, por prazo superior 30 (trinta) dias, contados do prazo estipulado no contrato;
- ii.A transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas; e
- iii.O descumprimento reiterado de cláusulas, especificações ou prazos contratuais.

II.A rescisão poderá ocorrer quando a CONTRATADA:

- i.deixar de comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados;
- ii.vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- iii.utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas obrigações contratuais;
- iv.vier a ser atingida por protestos de títulos, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- v.não prestar garantia suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais;
- vi.motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes.

III.Configurada a hipótese do **item 16.2.6**, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer.

IV.Além disso, também constituem motivo para rescisão as seguintes hipóteses:

- i.Mediante distrato pela inexecução total ou parcial das cláusulas contratuais;
- ii.Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo do Pregão Eletrônico desde que haja conveniência para a administração, procedida de autorização escrita e fundamentada mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias consecutivos; e
- iii.Judicialmente, nos termos da legislação.

V.A rescisão acarretará, de imediato execução da garantia, para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas.

VI.A rescisão acarretará, de imediato, retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.



VII. Na rescisão do contrato provocada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA a multa prevista no **Item 13.2.b.III** deste Termo de Referência.

VIII. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e o direito à ampla defesa.

IX. Os contratos regidos por Lei 13.303/16, somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

26. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

I. O CONTRATANTE providenciará os seguintes responsáveis pelo acompanhamento da execução do Contrato:

- i. Gestor do Contrato:** Empregado do CONTRATANTE com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do Contrato, indicado por autoridade competente;
- ii. Fiscal Técnico do Contrato:** Empregado do CONTRATANTE representante da Área de Segurança Corporativa (GESEC), indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o Contrato;
- iii. Fiscal Administrativo do Contrato:** Empregado do CONTRATANTE representante da Área Administrativa (GEPAC), indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos administrativos.

II. Nas ausências ou impedimentos dos empregados de que trata o item anterior, os encargos a ele atribuídos passarão a ser exercidos por quem o substituir na forma regulamentar.

III. A ausência ou omissão da fiscalização do BASA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Edital e seus Anexos e no Contrato.

IV. Os contatos entre o BASA e a detentora serão mantidos por intermédio da Fiscalização do CONTRATANTE.

V. Todas as ordens de serviço ou comunicações entre a Fiscalização (CONTRATANTE) e a CONTRATADA, e entre a CONTRATADA e a Fiscalização (CONTRATANTE), serão transmitidas por escrito, por meio eletrônico, e os documentos gerados constarão dos autos do processo.

VI. A ausência ou omissão da fiscalização do Banco não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Edital, seus Anexos e no Contrato.

VII. O Gestor do serviço será responsável pela homologação e assinatura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos Serviços.

VIII. O Gestor do serviço será responsável ainda por:

- i.** Cumprir e fazer cumprir as disposições e condições avençadas no Contrato e seus Anexos;
- ii.** Atestar as Notas Fiscais/Faturas e a documentação exigível para pagamento;
- iii.** Consolidar o Termo Circunstanciado elaborado pelo Fiscal do Contrato, a partir da apuração das possíveis ocorrências e das Sansões Administrativas definidas neste Edital e seus Anexos;
- iv.** Apurar eventuais faltas da CONTRATADA que possam gerar a aplicação de sansões prevista neste Termo;
- v.** Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de irregularidades, diligenciando para que sejam plenamente corrigidas; e
- vi.** Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e seus Anexos.

IX. O contrato será acompanhado pelo Gestor do Serviço, que ficará encarregado de atestar a execução dos serviços, para posterior encaminhamento para o pagamento. Os valores a serem pagos estão condicionados à execução satisfatória dos serviços contratados.

X. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.



27. DO ORÇAMENTO

- 26.1. Quanto à disponibilidade orçamentária para a execução dos serviços, o Banco da Amazônia dispõe saldo suficiente para lastrear o valor da aludida consultoria que será debitado na rubrica: 82.526-3 – Serv. Administ. Contrat. INSS PJ.

28. VEDAÇÃO

I.O Contrato não poderá ser no todo ou em parte objeto de cessão ou transferência, salvo na hipótese de reorganização societária da CONTRATADA.

II.É vedado à CONTRATADA, salvo se estiver expressamente autorizada pelo CONTRATANTE:

- i.Subcontratar terceiros para prestar os serviços objeto do Contrato;
- ii.Veicular publicidade que tenha como apelo mercadológico o fato de ter prestado ou estar prestando serviços ao CONTRATANTE, ou qualquer outra informação acerca das atividades e programas do CONTRATANTE;
- iii.Utilizar o presente Contrato como garantia perante terceiros ou cessão dos direitos creditícios em operações de desconto bancário;
- iv.Usar, copiar, duplicar ou de alguma outra forma reproduzir ou reter quaisquer informações do CONTRATANTE.

III.Nos termos do Art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal, também é vedado à CONTRATADA utilizar, durante toda a vigência do Contrato, mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de empregado do Banco que exerça cargo em comissão ou função de confiança.

29. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- I. A Contratada deverá tomar todos os cuidados necessários para que a partir da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.
- II. Será de total responsabilidade da Contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos.
- III. A Contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação.
- IV. A Contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber.
- V. A CONTRATADA deverá adotar ainda as seguintes práticas na execução dos serviços, conforme o disposto no Capítulo III, Artigos 6º da Instrução Normativa/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010:
 - i.Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - ii.Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
 - iii.Fornecimento aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
 - iv.Realização da separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;



v. Respeito as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

vi. Previsão da destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

30. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

I. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, deverá:

- i. Atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados pessoais;
- ii. Atuar em conformidade com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) sempre que lhe couber, em virtude da execução do objeto deste contrato; e
- iii. Atender às demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados da CONTRATANTE, o que inclui os Dados dos clientes desta.

II. Considerando que competirá à CONTRATANTE as decisões referentes ao tratamento dos Dados Pessoais (sendo, portanto, Controladora) e que a CONTRATADA realizará o tratamento dos Dados Pessoais em nome da CONTRATANTE (sendo, portanto, Operadora), todo tratamento de dado pessoal decorrente da implementação deste contrato deve seguir as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as diretrizes abaixo elencadas:

- i. A CONTRATADA seguirá estritamente as instruções recebidas da CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a CONTRATADA garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
- ii. A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.
- iii. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE sobre quaisquer reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais que ocorram em virtude deste Contrato, no prazo máximo de 24h.
- iv. A CONTRATADA, incluindo todos os seus colaboradores, deverá tratar todos os Dados Pessoais a que tiver acesso por meio deste Contrato, como confidenciais, ainda que este Contrato venha a ser resolvido, e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.
- v. A CONTRATADA deverá adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a governança e segurança dos dados e cumprir com suas obrigações adotando sempre as mais eficazes práticas de mercado.
- vi. A CONTRATADA deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.
- vii. Sempre em observância à melhores práticas de mercado, a CONTRATADA deverá utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de Dados Pessoais pela CONTRATADA à CONTRATANTE, a exemplo de padrão seguro de transmissão dados e criptografia.
- viii. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.
- ix. A CONTRATADA deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes enquanto vigor este Contrato, incluindo qualquer atividade relativa à Dados Pessoais tratados sob determinação da CONTRATANTE, de modo a permitir a identificação de quem as realizou.



- x.A CONTRATADA deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus empregados com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer à CONTRATANTE relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela.
- xi.Os relatórios acima citados deverão incluir, pelo menos:
- o status dos sistemas de processamento de Dados Pessoais;
 - as medidas de segurança;
 - o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança;
 - a (não) conformidade estabelecida com as medidas organizacionais;
 - quaisquer eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança;
 - as ameaças percebidas à segurança e aos Dados Pessoais; e
 - as melhorias exigidas e/ou recomendadas.
- xii.A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a CONTRATADA possui perante a Lei e este Contrato.
- xiii.A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24h (vinte e quatro) horas em caso de:
- qualquer descumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais;
 - qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais;
 - qualquer violação de segurança na CONTRATADA;
 - quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; e
 - ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.
- xiv.A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE:
- com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e
 - no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.
- xv.A presente contratação não transfere a propriedade ou controle dos dados da CONTRATANTE ou dos clientes desta, inclusive Dados Pessoais, para a CONTRATADA. Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços a serem contratados são e continuarão sendo de propriedade da CONTRATANTE, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por essa contratação.
- xvi.Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, dependerá de autorização prévia e por escrito pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- xvii.A CONTRATADA não estará autorizada pela CONTRATANTE a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por esta contratação.
- xviii.Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços à CONTRATANTE ou na execução das atividades ligadas a esta contratação, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes.
- xix.Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a CONTRATADA deverá notificar formalmente este fato à CONTRATANTE, que terá o direito de resolver o Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.
- xx.Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito desta contratação vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, a CONTRATADA desde já acorda em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.
- xxi.Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, esta deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável, ou o pedido de autoridade competente assim o exija.



xxii.Caso a CONTRATADA receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar de imediato a solicitação a CONTRATANTE.

xxiii.A CONTRATADA deverá devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que:

- a) a CONTRATANTE solicitar;
- b) o Contrato for rescindido; ou
- c) com o término do contrato.

xxiv.A CONTRATADA não deverá guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do Contrato.

xxv.Caso os Dados da CONTRATADA estejam contidos em um banco de Dados, além de restituir este banco de Dados de inteira propriedade da CONTRATANTE em qualquer hipótese de extinção do contrato, a CONTRATADA deverá remeter em adição o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de Dados, em até 10 (dez) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.

xxvi.Fica assegurado à CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA no caso de danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações assumidas em relação à Proteção dos Dados. A responsabilidade da CONTRATADA diante do referido descumprimento é ilimitada, não produzindo nenhum efeito qualquer outra cláusula que disponha de forma contrária.

31. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E SIGILO

- I. A CONTRATADA deverá assinar, no início do contrato, o **Termo de Confidencialidade e Sigilo**, conforme Anexo I. O termo terá como objetivo definir as regras relativas ao tratamento, acesso, proteção e revelação das informações corporativas do Banco.
- II. Todos os empregados da contratada que venham executar serviços, diretamente ou indiretamente, no âmbito do contrato deverão assinar o **Termo de Responsabilidade e Confidencialidade do Empregado Terceirizado**, conforme Anexo II. O referido termo deverá ser entregue ao Banco antes do início das atividades do profissional.
- III. A CONTRATADA deverá adotar critérios adequados para o processo seletivo dos profissionais, com o propósito de evitar a incorporação de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade do Banco.
- IV. A CONTRATADA deverá comunicar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao Banco qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de empregados que venham a executar serviços, diretamente ou indiretamente, no âmbito do contrato, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações, recursos e dependências do Banco, porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados.
- V. A CONTRATADA deverá manter empregados devidamente identificados por meio de crachá funcional quando no ambiente físico do Banco.
- VI. A CONTRATADA não deverá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do Banco, sob pena de rescisão contratual e medidas cíveis e penais cabíveis.
- VII. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Banco a tais documentos.
- VIII. A CONTRATADA deverá garantir que os profissionais alocados para execução do contrato estejam cientes e cumpram a POL 304 - Política de Segurança da Informação e Cibernética do Banco da Amazônia e a NP Classificação e Tratamento da Informação.



- IX.** A CONTRATADA deverá manter seus empregados devidamente informados das normas disciplinares do Banco, bem como das normas e políticas de utilização e de segurança das instalações e do manuseio dos documentos.
- X.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas perdas e danos de qualquer natureza decorrentes de infrações a que houver dado causa pela sua inobservância à POL 304 - Política de Segurança da Informação e Cibernética do Banco da Amazônia.
- XI.** A CONTRATADA deverá prestar os serviços acordados com estrita observância dos preceitos éticos e legais, envidando todos os esforços para atender aos padrões e condições técnicas exigidos e as melhores práticas de mercado concernentes a Segurança da Informação, tendo como referência as previstas pelas Normas Internacionais ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013 e ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013.
- XII.** A CONTRATADA deverá estabelecer procedimentos e processos para treinamento e conscientização das normas e políticas de segurança da Informação para todos os profissionais.
- XIII.** A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, incluindo prejuízos financeiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da não observância de requisitos mínimos de segurança no desenvolvimento de seus produtos e serviços.
- XIV.** A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Banco e a terceiros, incluindo prejuízos financeiros, por dolo ou culpa, de seus empregados, decorrentes dos serviços ora contratados.
- XV.** A CONTRATADA não deverá repassar a terceiros, em nenhuma hipótese, qualquer informação sobre a arquitetura e/ou documentação, assim como dados e/ou metadados trafegados, produtos desenvolvidos e entregues, ficando responsável juntamente com o Banco por manter a segurança da informação relativa aos dados e procedimentos durante a execução das atividades e em período posterior ao término da execução do contrato.
- XVI.** A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade pelo uso indevido ou ilegal de informações privilegiadas do Banco através do manuseio de sistemas e manipulação de dados, praticado por seus empregados, desde que devidamente comprovado.
- XVII.** A CONTRATADA deverá devolver ao Banco ou, a critério deste, descartar todas as informações que estejam em seu poder, em até 48h (quarenta e oito horas), contados da data da solicitação.
- XVIII.** A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao Banco todos os incidentes de segurança da informação que ocorrerem ou puderem ocorrer relacionados às informações, recursos de TI e/ou ambientes lógicos do Banco.
- XIX.** A CONTRATADA deverá preservar e proteger as informações a que tiverem acesso, em razão dos serviços contratados, por si e pelos seus profissionais, assim como os recursos de TI dos diversos tipos de ameaça e em todo o seu ciclo de vida, contida em qualquer suporte ou formato.
- XX.** A CONTRATADA deverá possuir Política de Segurança da Informação com no máximo 1 (um) ano desde a última atualização.
- XXI.** A CONTRATADA deverá utilizar somente hardwares e softwares atualizados e licenciados, de acordo com a legislação aplicável, respeitando tratados e convenções internacionais.
- XXII.** A CONTRATADA deverá utilizar antivírus atualizado nas estações de trabalho da empresa.
- XXIII.** A CONTRATADA deverá utilizar firewall atualizado na rede corporativa da empresa.
- XXIV.** A CONTRATADA deverá respeitar os controles estabelecidos pelo Banco, além de garantir o controle automatizado de acessos físicos e lógicos aos ambientes que contiverem informações do Banco por meio de:



- a) controle de acessos a ambientes físicos por dispositivos automatizados com o uso de biometria, senhas, cartão de proximidade ou qualquer outro dispositivo de controle de acesso único;
- b) identificação de usuários individual com o uso de senhas para acesso a sistemas, redes ou qualquer ambiente tecnológico, além de duplo grau de autenticação para acessos críticos;
- c) monitoramento, gravação de histórico e auditoria dos acessos relacionados à prestação dos serviços contratados;
- d) gravação de acessos de usuários privilegiados.

XXV. A CONTRATADA deverá possuir processo estabelecido de:

- a) gestão de controle de acesso lógico;
- b) classificação e tratamento da informação;
- c) segurança física e do ambiente;
- d) gestão de continuidade de negócio; e
- e) gestão de incidentes de segurança da informação.

XXVI. A CONTRATADA não deverá utilizar qualquer software de monitoramento e coleta de dados, como sniffers, keyloggers e similares.

XXVII. A CONTRATADA deverá revogar, no dia do encerramento das atividades, todas as credenciais relacionadas a soluções de responsabilidade do prestador, empregadas na prestação de serviços ao Banco, bem como solicitar ao Banco a revogação de todas as credenciais relacionadas a soluções de responsabilidade do Banco.

XXVIII. A CONTRATADA deverá utilizar as informações e recursos de TI do Banco, além do acesso aos ambientes físicos e lógicos, somente para prestação dos serviços contratados, de acordo com a legislação nacional vigente e a ética.

XXIX. A CONTRATADA deverá, no caso de haver necessidade de se fazer uso de repositórios digitais (a exemplo, mas não se limitando a Google Drive, Dropbox, OneDrive e iCloud), para transmissão de informações entre as partes, que seja feito o uso de criptografia ou outro método similar que possa garantir a integridade e confidencialidade da informação.

32. MATRIZ DE RISCO

31.1. A Matriz de Risco, parte integrante do presente Termo de Referência, apresenta os eventos de risco que serão da responsabilidade da contratada e do Banco. A Matriz de Risco deve compor cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes.

33. DESPESAS DE DESLOCAMENTO E HOSPEDAGEM

32.1. São de inteira responsabilidade e, às expensas da Contratada, sem nenhum custo adicional para o Contratante despesas relativas à passagem, diárias, transporte, alimentação e hospedagem de profissionais, e outras que forem necessárias para execução dos serviços, objeto do contrato.

34. PREÇO

33.1. O preço global da proposta é da ordem de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), para a execução do objeto, já discriminado em campo específico.

33.2. O valor preço acima previsto é fixo e irrevogável.

33.3. No preço proposto acima, já estão incluídos todos os tributos e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o instrumento contratual, assim como contribuições previdenciárias, fiscal e parafiscais, PIS/PASEP, FGTS, IRRF, emolumentos, seguro de acidente de trabalho e outros, ficando excluída de qualquer solidariedade do Banco, por eventuais autuações.

35. DA PROPRIEDADE E EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS

34.1. Caso resultem da consecução do objeto contratual, inventos, aperfeiçoamento ou inovações, desenvolvidas com recursos, equipamentos e nos laboratórios da UFPA, passíveis de obtenção pelos direitos de proteção de propriedade intelectual, por meio de mecanismos de patente de invenção, patente de modelo de utilidade, desenhos industriais, marca, circuito integrado, conhecimento tradicional, know-how, bem como, direitos de exploração econômica pertinente a obras intelectuais, tais como: artísticas,



científicas ou literárias e programas de computador, nos termos da legislação brasileira, das convenções internacionais em que o Brasil seja signatário, serão protegidos em nome das partes, sendo 50% para cada, no Brasil e no exterior, respeitando o direito do autor.

- 34.2. A forma de proteção e comercialização no Brasil e no exterior, da propriedade intelectual serão de responsabilidade das partes, proporcional ao percentual da cotitularidade.
- 34.3. Os direitos relacionados à comercialização, uso da propriedade intelectual, sua licença e cessão e terceiros, bem como as formas de apropriação dos resultados patenteáveis ou não, serão definidos em instrumento específico, devendo este ser averbado e/ou registrado no órgão competente.
- 34.4. As novas metodologias resultantes do desenvolvimento das atividades previstas no instrumento contratual poderão ser utilizadas pelas partes, no ensino e na pesquisa.
- 34.5. Ocorrendo troca de material científico entre as partes, esta deverá atender a legislação nacional e as convenções internacionais em que o Brasil seja signatário.

36. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 35.1. A declaração de invalidade, nulidade, ilegalidade ou inexecutabilidade de qualquer cláusula, termo ou disposição do instrumento contratual não afetará ou atingirá a validade, legalidade ou executabilidade das demais disposições, termos e cláusulas contidas no instrumento contratual ou no Acordo com um todo.

Belém, PA, 12 de setembro de 2024

CONTRATANTE	CONTRATADA
Nome Gestor do Contrato (GECOG)	Nome Magnífico Reitor UFPA
	INTERVENIENTE
	Nome Presidente Fundação - Fadesp
Nome Fiscal do Contrato (GESTOR DE SERVIÇO)	Nome Preposto

ANEXO I
TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE E SIGILO
ANEXO II
TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DO EMPREGADO TERCEIRIZADO

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: F68C90D9-9D9F-4488-810C-EE6135B811D2

Assunto: BASA: UFPA e FADESP - CONTRATO 2025-145.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 55

Certificar páginas: 5

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 10

Rubrica: 0

Status: Concluído

Remetente do envelope:

assinatura.contratos@basa.com.br

Rua Santo Antonio, N.17 - Sala F - Centro

Eusebio, CE 61760000

assinatura.contratos@basa.com.br

Endereço IP: 163.116.230.62

Rastreamento de registros

Status: Original

04/07/2025 12:15:27

Portador: assinatura.contratos@basa.com.br

assinatura.contratos@basa.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Bruna Eline da Silva Cavalcante

bruna.cavalcante@basa.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

Assinado por:

Bruna Eline da Silva Cavalcante

FB53D5B7727F4AA...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 163.116.230.114

Registro de hora e data

Enviado: 04/07/2025 12:20:26

Reenviado: 17/07/2025 16:15:12

Visualizado: 18/07/2025 10:17:42

Assinado: 18/07/2025 10:21:24

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Gilmar Pereira da Silva

gpsilva@ufpa.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Gilmar Pereira da Silva

985BFD7244448F...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.239.90.15

Enviado: 04/07/2025 12:20:26

Reenviado: 17/07/2025 16:15:13

Reenviado: 21/07/2025 11:46:01

Reenviado: 21/07/2025 11:46:17

Reenviado: 22/07/2025 12:45:20

Reenviado: 28/07/2025 12:35:37

Visualizado: 29/07/2025 11:29:48

Assinado: 29/07/2025 11:33:14

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 29/07/2025 11:29:48

ID: bfaba7a9-d51e-4aa1-bfaa-170b7b60f03e

Roberto Ferraz Barreto

mperotes@fadesp.org.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

Roberto Ferraz Barreto

C5325180CFEB4AD...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.129.138.253

Enviado: 04/07/2025 12:20:26

Reenviado: 17/07/2025 16:15:13

Reenviado: 21/07/2025 11:46:01

Reenviado: 21/07/2025 11:46:17

Reenviado: 22/07/2025 12:45:20

Reenviado: 28/07/2025 12:35:37

Visualizado: 28/07/2025 13:50:30

Assinado: 29/07/2025 15:31:50

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 21/07/2025 11:56:54

ID: d4df9907-b4c3-4e4d-8c6a-17a50ee6b8ef

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia		
alan barros costa alan.costa@basa.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 25/06/2025 11:28:02 ID: 5e14868f-c743-4c59-803e-888bf50681fa	Copiado	Enviado: 04/07/2025 12:20:27
Dayse de fatima Pereira dayse.pereira@basa.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 12/12/2022 11:47:43 ID: c7dc1673-0f05-4755-accf-868112644f6d	Copiado	Enviado: 04/07/2025 12:20:27 Visualizado: 04/07/2025 16:09:26
Luana Pinheiro e Souza luana.souza@basa.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da DocuSign	Copiado	Enviado: 17/07/2025 16:14:55 Visualizado: 22/07/2025 15:50:29
Eventos com testemunhas		
Eventos do tabelião		
Eventos de resumo do envelope		
Envelope enviado	Com hash/criptografado	04/07/2025 12:20:27
Envelope atualizado	Segurança verificada	17/07/2025 16:14:54
Entrega certificada	Segurança verificada	28/07/2025 13:50:30
Assinatura concluída	Segurança verificada	29/07/2025 15:31:50
Concluído	Segurança verificada	29/07/2025 15:31:50
Eventos de pagamento		
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: jonatas.nobre@basa.com.br

To advise HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at jonatas.nobre@basa.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to jonatas.nobre@basa.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to jonatas.nobre@basa.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA during the course of your relationship with HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA.